

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 003/2024-SEINFRA**

O Município de Crateús - CE, no uso das atribuições que lhe são constitucionalmente conferidas, faz publicar o presente edital de licitação, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como do Decreto Municipal nº 1042/2023 de 20 de novembro de 2023 e posteriores dispositivos relacionados, bem como nos termos das condições e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e anexos, conforme abaixo informado.

SÍNTESE DO OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/CE.
MODALIDADE:	CONCORRÊNCIA.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO.
REGIME DE EXECUÇÃO:	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.
CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS:	29/07/2024 ATÉ 13/08/2024.
ABERTURA DAS PROPOSTAS:	13/08/2024 ÀS 08H00MIN.
DATA DA SESSÃO (INÍCIO DISPUTA):	13/08/2024 ÀS 10H00MIN.
FORMATAÇÃO:	ELETRÔNICA.
ENDEREÇO:	https://bll.org.br
DISPUTA DE LANCES:	ABERTO.
AGENTE DE CONTRATAÇÃO:	FRANCISCO OLAVO RODRIGUES.

1. DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/CE, conforme descritivo no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Planilha de Orçamento, os quais integram o presente processamento, conforme abaixo segue:

1.2.

ITENS	DESCRIÇÃO DO OBJETO
ITEM 1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/CE

11.3 o valor da presente licitação implica no montante global de: **R\$ 13.728.224,28 (treze milhões setecentos e vinte e oito mil duzentos e vinte e quatro reais e vinte e oito centavos).**

1.4. A presente licitação será realizada na modalidade de concorrência, de acordo com o disposto no art. 6º, inciso XXXVIII; art. 28, inciso II; art. 29, parágrafo único; todos da Lei n.º 14.133/2021, considerando a oportunidade de maior concorrência e competitividade aos interessados, a fim de oportunizar, igualmente, maior vantajosidade e economicidade ao ente público ordenador na escala de preços a serem ofertados, bem como pela oportunidade de descentralização na elaboração dos projetos, viabilizando efetividade e celeridade para concomitância da elaboração.

1.5. O critério de julgamento adotado será o menor preço, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, alínea “a”, da Lei n.º 14.133/2021, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações técnicas do objeto.

1.6. A licitação será realizada de acordo com as regras específicas para o regime de execução por empreitada por preço unitário, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

1.7. A sessão virtual da concorrência eletrônica será realizada no seguinte endereço: www.bll.org.br, no dia **13 de agosto de 2024, as 08h00min**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às **07h00min** deste mesmo dia, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1.8 – Integram o edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos, que especificam o serviço:

Anexo I –Projeto Básico: Memorial Descritivo/Especificações dos Técnicos/Planilha Orçamentária/ Cronograma Físico Financeiro;

ANEXO II – Termo de Referência;

Anexo III – Declarações;

Anexo IV – Modelo de Proposta;

Anexo V – Minuta de Contrato.

2. DA PARTICIPAÇÃO:

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização, sendo de responsabilidade do participante o cadastro prévio do sistema eletrônico.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: contato@bll.org.br.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e



2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.4. Poderão participar da presente licitação todos os interessados do ramo pertinente, que comprovarem eficazmente os requisitos deste Edital.

2.5. A participante que pretender utilizar os benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, a ME, EPP, MEI ou Cooperativa, que se enquadre na receita de ME ou EPP, deverá apresentar declaração de ser elegível aos benefícios do tratamento aludido, nos termos do Decreto 8.538/2015.

2.6. Em caso de necessidade de desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou seja, quando houver faturamento superior exigido no 2.3 e na respectiva legislação supracitada, compete aos licitantes interessados solicitá-lo. Caso o licitante não adote as providências necessárias para o desenquadramento e usufrua (ou tente usufruir) indevidamente dos benefícios extensíveis a esse enquadramento, poderá ser declarado inidôneo (art. 13, § 1º, do Decreto 8.538/2015).

2.7. A microempresa e a empresa de pequeno porte e a cooperativa que atender ao item 2.4, mas possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal (Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débito Junto ao INSS – CND) e de regularidade trabalhista (Certidão de Regularidade Junto ao FGTS), terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.8. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.9. O prazo de que trata o item 2.5 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.10. A não regularização da documentação, nos prazos fixados nos itens 2.5 e 2.7, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.11. Não poderão participar da presente licitação as empresas que possuírem as seguintes restrições, a serem conferidas pelo agente de contratação ou pela comissão que coordenar:

2.11.1. Declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 e que não tenha restabelecido sua idoneidade;

2.11.2. Com falência decretada;

2.11.3. Consorciada;

2.11.4. Suspensa pela Prefeitura de Crateús;

2.11.5. Em regime de concordata;

2.11.6. Pessoa jurídica que, dentre seus dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, dentre suas equipes técnicas, bem assim dentre eventuais subcontratados figure quem seja ocupante de cargo ou emprego na Administração Direta ou Indireta do Município de Crateús;

2.11.7. De servidores ou dirigentes e da entidade contratante ou responsável.

3. DOS PRAZOS GERAIS:

3.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.



- 3.2. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dias úteis.
- 3.3. A Prefeitura Municipal de Crateús convocará a licitante vencedora para assinatura do contrato, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento de aviso convocatório.
- 3.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 3.5. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 05 (cinco) dias úteis após a expedição da Ordem de Serviço.
- 3.6. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste edital e na Lei n.º 14.133/2021.
- 3.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.
- 3.8. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 3.7, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 3.8.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- 3.8.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 3.9. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

- 4.1. **As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema,** até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.
- 4.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:
- 4.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;
- 4.2.2. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, como condição para aplicação do disposto nos itens 01 e 02, deste edital.
- 4.3. No preço proposto deverão constar e serem computadas todas as despesas indispensáveis à realização dos serviços, hora, intelectual, materiais, equipamentos, encargos das leis sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificado neste Edital, e relativo aos trabalhos objeto desta licitação.



4.4. O preço proposto será considerado completo e suficiente para a execução total do serviço objeto desta licitação, de modo que não será considerada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

4.5. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo agente de contratação ou comissão de contratação, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 2 (duas) horas.

5. DA HABILITAÇÃO:

5.1. Exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

- 5.1.1. Habilitação Jurídica;
- 5.1.2. Qualificação Técnica- Profissional;
- 5.1.3. Qualificação Econômico-financeira;
- 5.1.4. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;
- 5.1.5. Declarações.

5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.2.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

- 5.2.1.1. Representante legal: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 5.2.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 5.2.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 5.2.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 5.2.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 5.2.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede , acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 5.2.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 5.2.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764/1971.
- 5.2.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 5.3.1. **Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);**
- 5.3.2. **Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União em conjunto com Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei (CND ou CPD-EN do INSS);**
- 5.3.1. **Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;**
- 5.3.2. **Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;**
- 5.3.3. **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;**
- 5.3.4. **Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011;**
- 5.3.5. **Declaração formal da inexistência de menor de 18 anos de idade em trabalho penoso, insalubre e noturno nos quadros da empresa, firmada pelo responsável legal da empresa, sob as penas da Lei, para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.**
- 5.3.6. **Declaração de que se encontra desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.**
- 5.3.7. **Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.**
- 5.3.8. **Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.**
- 5.3.9. **Declaramos ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Município, para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo.**

5.4.1. Habilitação Técnica Operacional

5.4.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL:

I) Comprovação da licitante de possuir em seu quadro técnico ou contratado, responsável técnico, na data de abertura das propostas, profissional de nível superior sendo: **01 (um) Engenheiro Civil**, detentor de certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações /registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome do profissional vinculado aos referidos atestados, devidamente registrado no conselho profissional competente (CREA/CAU) da região onde os serviços



foram executados, que comprove ter o profissional executado obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação, cujas parcelas de maior relevância técnica tenham sido:

Engenheiro Civil:

- **1.0 COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAL NA SEDE E NOS DISTRITOS;**
- **2.1 COLETA MANUAL E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (ENTULHO);**
- **3.1 VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.**

II- Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

- a) **sócio:** cópia do contrato social e sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente;
- b) **diretor:** cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) **empregado permanente da empresa:** cópia do contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;
- d) **responsável técnico:** cópia da certidão de registro de pessoa jurídica no conselho profissional competente da sede ou filial onde consta o registro do profissional como Responsável Técnico;
- e) **profissional contratado:** Contrato de prestação de serviços, na forma da lei, acompanhado de comprovação através do registro do responsável técnico da licitante junto ao CRQ/PF-CREA/CAU, que identifique a relação das empresas em que o profissional figure como responsável técnico.

III) certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem CAPACIDADE OPERACIONAL na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei, cujas parcelas de maior relevância técnica tenham sido:

- **1.0 COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAL NA SEDE E NOS DISTRITOS;**
- **2.1 COLETA MANUAL E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (ENTULHO);**
- **3.1 VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.**

- a.1) Quando a CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO emitido pelo CREA/CAU não explicar com clareza os serviços objeto do Acervo Técnico, esta deverá vir acompanhado do seu respectivo Atestado, devidamente registrado e reconhecido pelo CREA/CAU.
- a.2) Deverão constar, preferencialmente, das CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO ou dos ATESTADOS expedidos pelo CREA/CAU, em destaque, os seguintes dados: Data de início

e termino da Obra, local de execução, nome do contratante e da CONTRATADA' nome dos responsáveis técnicos, seus títulos profissionais e números de registros no CREA/CAU' especificações técnicas da obra e os quantitativos executados,

- a.3) para et-eito de comprovação de capacidade técnico-profissional da empresa licitante, os serviços mencionados deverão ter sidos executados integralmente.
- a.4) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- a.5) Não será admitida a apresentação de Atestado ou Declaração em nome de empresas subcontratadas.
- a.6) **Não serão aceitos atestados de Projeto, Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica de Obras.** Quando um(a) dos(as) sócio(as) representantes ou responsável(eis) técnicos(as) da licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta Licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório. Caso não seja feito a escolha pelo sócio representante ou responsável técnico ambas serão excluídas do certame;
- a.8) Será(ão) inabilitada(s) empresa(s) onde o responsável técnico detentor da CERTIDÃO DE ACERVO TECNICO, forneça(am) CAT(s) para mais de 01 (uma) licitante;
- a.9) Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades quando acompanhado de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

IV) Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de declaração formal e relação explícita da sua disponibilidade.

V) O(s) profissional (is) indicados pelo licitante, como responsável (is) técnico(s), deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior' desde que aprovada Pela Administração;

VI) Certidão atualizada de registro da empresa no Conselho Regional Competente' CREA/CAU na qual conste o(s) nome(s) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

VII) sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista no item IV por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

VIII) declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, através da vista técnica ou declaração de sua dispensa.

IX) Comprovação de Inscrição no Cadastro Técnico Federal de atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17 da Lei nº 6.938 de 1981 e da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, e legislação correlata.

X) Licença de Operação (LO) e/ou Licença de adesão por compromisso (LAC), emitido pelo órgão Estadual de Controle Ambiental do Estado de origem da Licitante, atestando a localização, instalado e operado das atividades objeto da licitação;

5.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.5.1. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados **na forma da lei**, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial – constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

5.5.2. Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

a) **Sociedades empresariais em geral**: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, acompanhados de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído.

b) **Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº. 6.404/76**: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia;

c) **Sociedades simples**: registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

d) **No caso de empresa constituída no exercício social vigente**, admite-se a apresentação de balanço patrimonial de abertura referentes ao período de existência da sociedade, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial do domicílio da Licitante, assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

e) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

OBS: Os documentos referidos no item 5.5.1 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

5.5.3. Entende-se que a expressão **“na forma da lei”** constante no item 5.5.2, no mínimo: balanço patrimonial e DRE, registro na Junta Comercial ou órgão competente, termos de abertura e encerramento do livro diário).

5.5.4. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado.

5.5.5. A empresa optante pelo *Sistema Público de Escrituração Digital - SPED* poderá apresentá-lo **na forma da lei**.

5.5.6. Entende-se que a expressão **“na forma da lei”** constante no item 5.5.5. engloba (conforme Acórdão 1153/2016 – Plenário – TCU), no mínimo:

a) Balanço Patrimonial;

b) DRE – Demonstração do Resultado do Exercício;

c) Termos de abertura e de encerramento;

d) Recibo de entrega de escrituração contábil digital; (*Para efeito o que determina o Art. 2º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018*);

OBS¹: A autenticação de livros contábeis das pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio, poderá ser feita pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, por meio da apresentação de

escrituração contábil digital, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda. (Art. 1º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018).

5.5.7. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.

5.5.8. A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas (RFB nº 1420/2013 e RFB nº 1594) que tratam do *Sistema Público de Escrituração Digital – SPED*. Para maiores informações, verificar o site www.receita.gov.br, no link *SPED*. Ficando a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 5º das Instruções Normativas da RFB, bem como o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU nº 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo.

5.5.9. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira as empresas deverão apresentar o cálculo dos índices financeiros, devidamente registrados na Junta Comercial Competente, assinados pelo responsável legal e contador responsável pela sua elaboração, sendo qualificadas apenas as que forem consideradas solventes. Para isso serão utilizadas as seguintes definições e formulações: a boa situação financeira, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (ILG), maior ou igual a um (>1), Solvência Geral (ISG), maior ou igual a um (>1) e Liquidez Corrente (ILC), maior ou igual a um (>1), cumulativamente, resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$
$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

5.5.9.1. JUSTIFICATIVA DA EXIGENCIA DOS INDICES CONTÁBEIS:

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste período.

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo, sendo que:

Resultado da Liquidez Corrente:

-Maior que 1: Resultado que demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações.

-Se igual a 1: Os valores dos direitos e obrigações a curto prazo são equivalentes.

-Se menor que 1: Não haveria disponibilidade suficientes para quitar as obrigações a curto prazo, caso fosse preciso.

c) O índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Para os três índices colacionados (ILG, ILC, SG), o resultado ">1" é recomendável à comprovação da boa situação financeira (o que demonstraria um equilíbrio nas contas da companhia), sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor, em tese, seria a condição da empresa. Mas há exceções.

>> **Justifica-se tal exigência**, tendo como base os meios técnicos, usuais e costumeiros de aplicabilidade destas fórmulas, e assim, ficando comprovado que a exigência dos índices se



faz necessário ante a comprovação da capacidade econômico-financeira do (a) empresa (s) participante (s) na perspectiva de execução de um possível futuro contrato com a Administração Pública. Logo, entende-se que as exigências acima, atendem aos padrões de requisitos demandados neste edital, pois o atendimento quantas as taxas apresentadas demonstram, em tese, a saúde e a solidez financeira da participante, bem como foi calculado com base no **Acórdão 5026/2010-Segunda Câmara-TCU | Relator: AUGUSTO SHERMAN.**

5.5.10. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971. No caso de pessoa física ou de sociedade simples, certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante.

5.5.10.1. Na ausência da certidão negativa, o licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso do licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

5.5.11. Os documentos deverão ser apresentados ou pela matriz ou pela filial que estiver participando do certame, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para as filiais como é o caso dos atestados de capacidade técnica. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

5.5.12. O documento obtido através de *sítios* oficiais, que esteja condicionado à aceitação via internet, terá sua autenticidade verificada pelo Agente de Contratação.

5.5.13. Os documentos têm que se encontrar dentro do prazo de validade. Na hipótese de o documento não constar expressamente a validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

5.6. Será processada a abertura dos documentos de habilitação no sistema apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

5.6.1. Após o julgamento da proposta, o licitante vencedor deverá enviar no prazo de 2 (duas) horas contado da convocação do Agente de Contratação, os documentos de habilitação.

5.6.2. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido por mais 2 (duas) horas, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.7. A não apresentação dos Documentos de Habilitação, exclusivamente por meio do sistema, dentro do prazo estipulado no item 5.6.1, acarretará a desclassificação do proponente, sendo convocado o licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da sanção prevista no Art. 156, inciso III, da Lei no 14.133/2021.

5.8. Após a inserção no sistema dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.8.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

5.8.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



5.9. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação e/ou Comissão Permanente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.11. Nos casos em que se já houver encerrada a fase de habilitação, quando o edital prever expressa e justificadamente a inversão das fases e está anteceder ao julgamento, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

6. DA PROPOSTA

6.1. Declaração de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias da abertura do certame licitatório vertente.

6.2. Preço global do objeto a ser contratado, considerando a aplicação de preços unitários propostos em planilha de preços.

6.3. Planilha Orçamentária devidamente assinada pelo profissional indicado como responsável técnico da licitante, cujo nome e número de registro no CREA/CAU deverão estar apostos de maneira legível, com as composições e preço total do objeto.

6.4. Apresentar carta proposta conforme ANEXO IV.

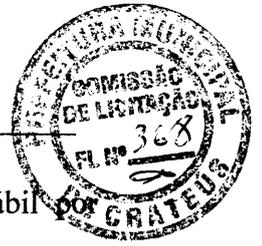
6.5. Garantia da Proposta:

6.5.1. Será exigido o recolhimento referente a 1% (um por cento) do estimado para contratação a título de garantia de proposta, no valor de **R\$ 137.282,24 (cento e trinta e sete mil duzentos e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos)**, recolhida em nome da Prefeitura Municipal de Crateús, devendo ser encaminhada no ato do cadastramento da proposta eletrônico, em campo próprio do sistema. Devendo a empresa optar pelas seguintes modalidades:

6.5.1.1. **Caução em dinheiro** - Depósito junta a Prefeitura Municipal de Crateús - Conta Corrente nº: 5452-6 Agência nº: 0237-2 Banco: Banco do Brasil;

6.5.1.2. Caso a modalidade de garantia recair em **TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA** emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia, o qual está atestará a sua validade, exequibilidade e avaliação de resgate atual, e das seguintes comprovações:

- I. Origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registro no balanço patrimonial da licitante;
- II. Apresentar documento, emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando a correção atualizada monetariamente do título (realizada até seis meses anteriores a data marcada para apresentação da dita garantia), conforme parâmetros definidos pelo Ministério da Fazenda;
- III. Serão aceitos apenas e tão somente títulos com vencimentos passíveis de resgate incontestável sob nenhum aspecto, até a data correspondente ao prazo de validade da proposta de preços.
- IV. Presumem-se como autênticos os títulos oferecidos pela licitante, reservando-se a Prefeitura Municipal de Crateús o direito de averiguar a sua autenticidade. Em se constatando indícios de fraude, se obriga a oferecer denúncia ao Ministério Público.



V. Origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registro no balanço patrimonial da licitante.

6.5.1.3. Caso a modalidade de garantia escolhida seja a **FIANÇA BANCÁRIA** emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, o licitante anexará junto a sua habilitação o documento no original ou cópia autenticada, fornecido pela instituição que a concede, do qual deverá obrigatoriamente, conforme decisão do TCU/Acórdão 10829/2020-Primeira Câmara, constar:

- a) Beneficiário: Prefeitura Municipal de Crateús.
- b) Objeto: Garantia da participação na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03.05/2024-INF.
- c) Valor: 1% (um por cento) do valor estimado da licitação.
- d) Prazo de validade: mínimo de 120 (cento e vinte) dias.

6.5.1.4. Caso a modalidade de garantia seja **SEGURO-GARANTIA**, o licitante deverá fazer a comprovação da apólice ou de documento hábil expedido pela seguradora, cuja vigência será de, no mínimo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data de abertura das propostas de preços.

6.5.1.5. A garantia de manutenção de proposta será liberada 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, exceto para a vencedora da licitação, que será liberada no mesmo prazo, após a data de assinatura dos possíveis contratos.

6.5.1.6. Para efeito da devolução de que trata o subitem anterior, a garantia prestada pela LICITANTE, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, por meio da aplicação da Caderneta de Poupança, calculada “pro rata die”.

6.5.1.7. A garantia da proposta poderá ser executada;

- a) se o licitante retirar sua proposta comercial durante o prazo de validade da mesma;
- b) se o licitante não firmar o contrato.

7. DO JULGAMENTO

7.1. Esta licitação será processada para execução de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, com critério de julgamento tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** nos termos do art. 6º, XXXVIII, alínea “a”, da Lei n.º 14.133/2021.

7.2. O modo de disputa será “**ABERTO**”, com duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema sempre que houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública, inclusive no caso de lances intermediários. Não havendo novos lances, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

7.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.5. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem) reais.

7.7. Após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, as planilhas com indicação dos



quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.8. Serão desclassificadas as licitantes que apresentarem documentações com as seguintes ocorrências:

7.8.1. Contiverem vícios insanáveis;

7.8.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

7.8.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

7.8.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanáveis.

7.9. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, caso o edital não preveja disputa de lances.

7.10. Será considerado vencedor o licitante que apresentar o menor preço, após encerrada a disputa de lances e/ou eventual desempate e/ou negociação.

7.11. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no subitem 7.13, caso não enquadrada no caso descrito pelo subitem 7.8.4.

7.12. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

7.13. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

7.14. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta final, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com este edital.

7.15. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada da garantia, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.16. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.17. A não apresentação da proposta de preços final, exclusivamente por meio do sistema, dentro do prazo estipulado no item 7.15, acarretará a desclassificação do proponente, sendo convocado o licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da sanção prevista no Art. 156, inciso III, da Lei no 14.133/2021.

7.18. O Agente de Contratação ou Comissão Permanente de Contratação poderá suspender a sessão, se entender necessário, para maior exame dos documentos apresentados ou dos



recursos interpostos. Neste caso, após decisão da habilitação, será dada ciência aos interessados através da imprensa oficial municipal, estadual ou federal.

8. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

8.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte que atenderem ao item 2.5 deste edital.

8.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

8.3. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

8.3.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor dentre as remanescentes de empate ficto, poderá apresentar, no prazo de 15 (quinze) minutos, nova proposta no sistema, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

8.3.2. Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 8.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista no subitem 8.3.1.

8.3.3. Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio pelo próprio sistema eletrônico, para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

8.3.4. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do item 8.3 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

8.4. O disposto nos itens 8.1 a 8.3 deste edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor da fase de julgamento inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (e que satisfaça as exigências do item 2.5 deste edital).

8.5. Subsidiariamente às disposições refletidas aos itens 8.1 a 8.3, adotar-se-á às regras dispostas no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

9.1.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.1.2. A negociação será conduzida por agente de contratação ou comissão permanente de contratação, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, no endereço eletrônico citado no subitem 10.3 abaixo.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio do



sistema utilizado na realização do certame, no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da sessão pública. As respostas divulgadas vincularão os participantes e a Administração.

10.2.1. Na impossibilidade de resposta à impugnação no prazo citado no subitem 10.2, o Agente de Contratação poderá adiar a abertura da sessão pública, mediante aviso no sistema utilizado na realização do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: contato@bll.org.br ou no email da Comissão Permanente de Contratação no endereço: licitacao@Crateús.ce.gov.br, com a informação do nº 03.05/2024-INF do concorrência eletrônico, o órgão ou entidade promotor da licitação e Agente de Contratação responsável.

10.3.1. As impugnações apresentadas deverão ser subscritas por representante legal mediante comprovação, sob pena do seu não conhecimento.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Comissão Permanente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

11.1. Qualquer licitante poderá manifestar, de forma imediata, a intenção de interpor recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de até **30min (trinta minutos)** depois da arrematante ser aceita e habilitada (prazo randômico). A falta de manifestação imediata da(s) licitante(s) importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Agente de Contratação à vencedora.

11.1.1. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.2. Caso o Agente de Contratação não reconsidere o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme disposto no art. 165, §2º da Lei nº 14.133/2021.

11.2.1. Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

11.3. O recurso de que trata subitem 11.1.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

11.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



11.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.8. Os recursos deverão ser digitados, devidamente fundamentados e conter a assinatura do Representante Legal da recorrente ou de seu procurador devidamente habilitado.

11.9. DA FORMALIZAÇÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

a)-O pedido de objeção deverá ser apresentado em um via pelo sistema eletrônico no prazo estipulado no item 11.1.

b)-Somente serão aceitas as objeções mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

- I) O endereçamento ao Agente de Contratação/Comissão de Contratação da Prefeitura de Crateús;
- II) A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada dentro do prazo editalício;
- III) O fato, o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens contra razoados;
- IV) O pedido, com suas especificações.

12. DO ENCERRAMENTO RECURSAL

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

12.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

12.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

12.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

12.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

12.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

12.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados, no prazo de 3 (três) dias úteis.

13. DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

13.1. A execução dos contratos administrativos se regerá pelo estabelecido nos arts.115 ao art. 123 da Lei nº. 14.133/2021, bem como pelos regulamentos próprios municipais editados e vigentes, parte integrante deste edital e demais atos subsequentes.

13.2. O contrato administrativo a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e a licitante vencedora, obedecerá à minuta sob Anexo II, dentro do prazo convocatório estabelecido neste edital.

13.3. Antes de formalizar o contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.



13.4. Por ocasião da assinatura do contrato, mais precisamente, antes de sua assinatura, o licitante vencedora prestará garantia de execução do objeto contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor a ser pactuado, podendo a mesma optar por uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

13.5. A desistência do órgão ou entidade promotora da licitação de contratar com a licitante mais bem classificada não lhe confere o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

13.6. Por motivo técnico e havendo recurso orçamentário, bem como atendidas as demais exigências dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/01, a Administração Municipal poderá aditar o contrato, mantidas as condições da proposta inicial.

13.7. A Administração Municipal não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da Contratada, quando da execução do serviço de que trata este edital.

13.8. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes do serviço até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

14.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

14.3. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

15. DA GARANTIA E DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

15.1. O recebimento provisório do serviço será feito por servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado ou documento hábil que o substitua, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita do contratado.

15.2. O recebimento definitivo, pelo responsável técnico designado pela Administração Municipal, dar-se-á mediante termo circunstanciado ou outro documento hábil que o substitua, assinado pelas partes envolvidas, após a vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, respeitando a previsão do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

16. DO REGISTRO POR APOSTILA

16.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, unilateralmente pela Administração, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:



- 16.1.1. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou a repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- 16.1.2. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- 16.1.3. Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- 16.1.4. Empenho de dotações orçamentárias.

DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

- 17.1. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- 17.1.1. Unilateralmente pela Administração:
- 17.1.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação;
- 17.1.1.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, desde que este não se transfigure.
- 17.1.1.3. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), porcentagens estas aplicáveis aos dois subitens anteriores.
- 17.1.2. Por acordo entre as partes:
- 17.1.2.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- 17.1.2.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 17.1.2.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- 17.1.2.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 17.2. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão a apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.
- 17.3. Será aplicado o disposto no subitem 17.2.4 às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.
- 17.4. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 17.5. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.



17.6. Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato em termo aditivo, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

18. DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE EXECUTIVO DOS CONTRATOS

18.1. Os contratos administrativos deverão possuir dois servidores públicos designados a atuarem como fiscal de contrato e gestor de contrato, nos termos do regulamento municipal.

19. DA PUBLICIDADE DOS CONTRATOS

19.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura.

19.2. Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo estabelecido no sub-item anterior, sob pena de nulidade.

19.3. Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

DO REAJUSTAMENTO

19.1. REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

20.1.1. Nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, o presente edital consigna, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e reajustamento de preços, o índice do INCC ou outro que houve por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária.

20.1.2. A data-base estará vinculada à data do orçamento estimado e adjudicado ao licitante vencedor.

20.1.3. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

20.1.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 e 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

20. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. Os pagamentos se darão em etapas de acordo com o desembolso de operação de crédito realizada através do agente financeiro contratado pela Administração Municipal e/ou conforme convênio (federal ou estadual), bem como nos termos de apresentação das fases do anteprojeto e projeto básico, conforme Termo de Referência, anexo ao edital, na rubrica:

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Unid. Orçamentária: 10.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Projeto Atividade: 17.512.0340.2.055.0000 - COLETA E GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Elemento de despesas: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



Fonte: 1.500.0000.00 Recursos não vinculados de Impostos.

21.2. No valor proposto e adjudicado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para execução dos serviços, cujos pagamentos serão efetuados em moeda corrente, fixando-se o valor máximo global a ser pago por esta Administração nos termos da planilha orçamentária que acompanha o objeto deste edital.

21.3. Apenas serão realizados pagamentos mediante a comprovação de liquidação da despesa já empenhada, após a entrega final do objeto, devidamente atestado pelo fiscal de contrato, bem como, posteriormente à aferição, acompanhado da competente nota fiscal.

21.4. Após confirmadas as fases de execução do objeto, conforme Termo de Referência, a Administração contratante terá prazo de até 30 (trinta) dias para realizar o pagamento, contados da data de entrega da nota fiscal pela contratada, quando solicitada pela secretaria municipal ordenadora da despesa, devidamente atestado pelo fiscal.

21.5. Dos valores apurados pelas notas fiscais serão retidos os tributos a que competem a titularidade e/ou administração pela Administração Municipal, tais como ISS, IRRF e outros que assim tiverem fato gerador.

22. DAS INFRAÇÕES LICITATÓRIAS E CONTRATUAIS

22.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações;

22.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

22.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

22.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

22.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

22.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

22.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

22.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

22.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

22.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

22.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

22.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23. DAS PENALIDADES

23.1. Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

23.2. ADVERTÊNCIA

23.2.1. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

23.3. MULTA

23.3.1. Pelo atraso injustificado na execução do serviço, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.



23.3.2. Pelo atraso injustificado na execução do serviço superior a 30 (trinta) dias, contado do termo de ordem de início, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item 23.3.1, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

23.3.3. Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução do serviço, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

23.3.4. A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

23.3.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

23.3.6. Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

23.3.7. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

24.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

24.4.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo (a) Prefeito (a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

24.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

24.5.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito (a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de vista, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei nº 14.133/2021.

24.6. As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.

24.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

24.8. Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizadas monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha a substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

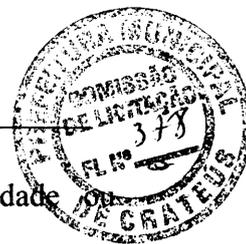
25. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

25.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

25.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

25.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

25.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;



- 25.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 25.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 25.1.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- 25.1.7. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- 25.1.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 25.1.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

25.2. DA FORMA DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

25.2. A extinção do contrato poderá ser:

- 25.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 25.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 25.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 25.2.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

25.3. DO DIREITO DE RESCISÃO PELO CONTRATADO

25.3.1. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- 25.3.1.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei n.º 14.133/2021;
- 25.3.1.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 25.3.1.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 25.3.1.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- 25.3.1.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- 25.3.2. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 25.1.2, 25.1.3 e 25.1.4 observarão as seguintes disposições:



25.3.2.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

25.3.2.2. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

25.4. DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

25.4.1. CULPA EXCLUSIVA DA ADMINISTRAÇÃO: Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

25.4.1.1. Devolução da garantia;

25.4.1.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

25.4.1.3. Pagamento do custo da desmobilização.

25.4.2. DETERMINADA UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO: A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, as seguintes consequências:

25.4.2.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

25.4.2.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

25.4.2.3. Execução da garantia contratual para:

25.4.2.3.1. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

25.4.2.3.2. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

25.4.2.3.3. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

25.4.2.3.4. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

25.4.2.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

25.4.3. A aplicação das medidas previstas nos subitens 25.2.1 e 25.2.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

25.4.4. Na hipótese do subitem 25.2.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.

25.5. Caso a proponente vencedora da licitação não execute, total ou parcialmente, quaisquer itens ou serviços previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los, direta ou indiretamente, inclusive remanescentes, hipótese em que aquela licitante ou contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos, direto à contratante, bem como reparação de eventuais danos a esta ou a terceiros.

26. DA NULIDADE CONTRATUAL

26.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

26.1.1. Impactos econômicos e financeiros decorrentes do



- atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
- 26.1.2. Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
- 26.1.3. Motivação social e ambiental do contrato;
- 26.1.4. Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- 26.1.5. Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
- 26.1.6. Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- 26.1.7. Medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para saneamento dos indícios de irregularidades apontados;
- 26.1.8. Custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;
- 26.1.9. Fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;
- 26.1.10. Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;
- 26.1.11. Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.
- 26.2. Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.
- 26.3. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei n.º 14.133/2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.
- 26.3.1. Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.
- 26.3.2. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.
- 26.3.3. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

27. DA MODULAÇÃO DE EFEITOS NA DECLARAÇÃO DE NULIDADE CONTRATUAL

27.1. Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

28. DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

28.1. Controvérsias oriundas da execução contratual e relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis; restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato; inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes; e ao cálculo de indenizações poderão ser encaminhadas a Procuradoria-Geral do Município, bem como às demais formas alternativas indicadas pelos arts. 151 a 154 da Lei n.º 14.133/2021.

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



- 29.1. As despesas de taxas e serviços necessários à elaboração do projeto, tais como estudos e laudos durante a execução do serviço, serão de responsabilidade da contratada.
- 29.2. A administração reserva-se o direito de, a qualquer tempo, anular ou revogar o procedimento licitatório por ilegalidade ou por razões de interesse público advindas de fato superveniente devidamente comprovado.
- 29.3. Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação, Comissão de Contratação e/ou Equipe de Apoio, nos termos dos regulamentos municipais condizentes com a Lei n.º 14.133/2021, bem como nos termos das demais legislações em vigor e Princípios Gerais de Direito.
- 29.4. A apresentação de proposta implicará a plena, total e irrevogável aceitação, por parte dos licitantes, de todos os termos e condições deste instrumento convocatório.
- 29.5. Se os interessados discordarem dos quantitativos da planilha orçamentária aposta ao presente certame, deverão a contestar no prazo previsto o prazo de impugnação ao edital, não cabendo pedidos posteriores, por ocasião da homologação, adjudicação e/ou assinatura do contrato, sobre matéria não impugnada tempestivamente.
- 29.6. Em se tratando de Cooperativa, quando da assinatura do contrato, deve-se comprovar a constituição do Fundo de Reserva previsto no art. 28, inciso I, da Lei n.º 5.764/71 e o objeto da licitação deverá ser prestado por cooperativado integrante da relação de associados entregue quando da habilitação neste certame.
- 29.7. Os dados pessoais decorrentes da execução deste edital ficam, desde já, autorizados por pelos licitantes e respectivos representantes, inclusive a eventual vencedor do certame e contratado (s), à disponibilidade pública nos sítios oficiais de informação e publicidade, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- 29.8. O edital estará acessível a todos interessados, gratuitamente, nos sítios eletrônicos oficial <https://www.Crateús.ce.gov.br/site/> e www.bll.gov.br.
- 29.9. Cópia do Termo de Referência e Planilha de Orçamento poderão ser obtidos separadamente do arquivo do edital, estando todos disponíveis nas páginas eletrônicas do Município e da plataforma eletrônica da BLL, como anexo, bem como diretamente no Setor de Licitações da Prefeitura.

Crateús - CE, . 29 de julho de 2024



Patrícia Mesquita Braga

Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos



ANEXO I
PROJETO BÁSICO

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS
PLANILHAS ORÇAMENTARIAS
CRONOGRAMA

PROJETO BÁSICO DE SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/CE.

JUNHO/2024


Rafaela Machado
Engenheira Civil
CREA 0610818759

MEMORIAL DESCRITIVO RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

1.0 INTRODUÇÃO

Crateús é um município brasileiro do estado do Ceará, na Região Nordeste. Uma das cidades mais importantes e antigas do estado e de toda a Região Nordeste do Brasil. Está localizada na região oeste do Ceará, sendo a sede da Região de Planejamento dos Sertões de Crateús e da Região Metropolitana de Crateús (projeto de lei em trâmite na Assembleia legislativa), a qual é composta por 14 (quatorze) municípios e tem população estimada em 363.610 habitantes de acordo com o censo demográfico de 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Todavia, somente o município crateopolitano é o décimo quinto mais populoso do estado do Ceará com 76.390 habitantes.

O município constitui-se numa cidade de expressiva importância regional, destacando-se na produção e comercialização de produtos rurais, tais como a pecuária e a grande produção de grãos no rico vale do Rio Poti que geograficamente corta a região da Serra Grande, fator que associado ao seu posicionamento geográfico estratégico no oeste do Estado do Ceará e a leste do Estado do Piauí, o que lhe confere a condição de se consolidar como grande polo comercial tanto para o Ceará como para Piauí, já que é o maior centro populacional, cultural, econômico e comercial entre ambos, fator que impulsiona o escoamento de toda a produção regional. Por meio dessas potencialidades, Crateús assume a postura de Capital regional, já que, por além de ser uma economia em ascensão no interior nordestino, é também um centro universitário em expansão, e tem o maior centro de saúde dos Sertões de Crateús. Características que consolidam o município como Capital do Oeste Cearense, como é popularmente conhecida.

1.1 Simbologia

Derivação:

A origem do topônimo "Crateús" vem do tupi ou tapuia (Kariri), podendo significar:

- *tupi: cará (batata) e teú (lagarto);*
- *kariri: kará (peixe) te (terra) e ús (Povo) ou ainda composta de kra ("seco") mais té, formou kraté ("coisa seca" ou "lugar seco") e yú (muito freqüente) formando "lugar freqüente muito seco" us ("povo" ou "tribo") ou ainda se referindo-se a karatiús ou karatís (índios nativos da região) o que viria a ser "índios da tribo karati".*

Crateús (AFI: [krate'us]) (localmente [krate'uus ou krate'uis]) e pronuncia-se: kra-te-us, também podendo ser pronunciada como kra-te-uis. Durante a pronúncia do nome do município é corriqueiro que o pronunciante cometa equivocadamente a pronúncia "crateus" esquecendo-se do acento agudo sobre a letra 'U' (de tal: Ú), este acento é um sinal gráfico usado para indicar a sílaba tônica com som aberto em determinadas palavras.

Sua denominação original era "Fazenda Piranhas" (nomenclatura dada à fazenda de propriedade de dona Ávila Pereira, devido à abundância desse peixe na região), depois elevado a categoria de vila com o "Príncipe Imperial do Piauí".

A bandeira:

A Bandeira de Crateús é um dos símbolos oficiais deste município, com proporção de largura-comprimento de 7:10. Consiste em três faixas horizontais nas cores amarelo, branco e verde, e no centro está o brasão municipal. A cor amarela e simboliza as riquezas do município (na época de sua criação, principalmente o arroz, cuja casca, por sinal, é de cor

amarelada). A cor branca representa no centro da bandeira e onde se situa grande parte do brasão simboliza a paz, harmonia e prosperidade. Já a cor verde faz alusão às matas crateuenses, à época mais abundantes e à Mata Atlântica na Serra Grande. A bandeira pode ser usada em todas as manifestações cívicas do povo de Crateús, em caráter particular ou oficial.

O brasão:

O Brasão de Armas de Crateús faz referência às riquezas e as belezas do município, como a Serra da Ibiapaba e o Vale do Rio Poti que outrora alavancaram a economia da cidade com grandes produções rurais na agricultura e na pecuária e também nas lavouras de milho e feijão, nos ricos vales da região.

O uso do Brasão de Armas de Crateús é obrigatório na Prefeitura Municipal e na Câmara de Vereadores, sendo, portanto, utilizado nos papéis oficiais dos poderes Executivo e Legislativo (documentos, papel de correspondências, convites e publicações oficiais).

O hino:

O Hino de Crateús tem letra composta pelo doutor Antônio Carlos Barreto e melodia criada por Expedito Paiva e Carlos César. Sua estrutura externa é de estrofes em quadras em rimas alternadas. instrumentação a base de percussão e flauta acústica.

1.2 História

As terras de Crateús, ao sul da Serra da Ibiapaba (Serra Grande) e às margens do rio Poti, eram habitadas pelos índios Karatis, antes da chegada dos portugueses e bandeirantes no século XVII.

Em 1721 o vale de Crateús fora comprado por D. Ávila Pereira Passos, pelo preço de quatro mil cruzados. A posse dessas terras lhe foi dada na Fazenda Lagoa das Almas, 18 quilômetros ao sudoeste da Vila Príncipe Imperial (hoje cidade de Crateús), na margem esquerda do Riacho do Gado, que deságua no Rio Poti.

Com o sucesso da economia do mercantilismo, a vila piauiense de Piranhas destaca-se como entreposto comercial comunicando o Ceará e o Piauí, devido ao acidente geográfico (boqueirão) entre a Serra Grande e a de Ibiapaba, facilitando o tráfego entre os dois estados.

A vila Príncipe Imperial integrou o estado do Piauí até o ano de 1880, quando foi anexada ao território do Ceará, como resultado da solução encontrada para o litígio territorial entre esses dois estados. O Ceará reconheceu a jurisdição do Piauí sobre o município de Amarração (Luís Correia) e em troca o Piauí ofereceu dois importantes municípios piauienses: Independência e Príncipe Imperial.

Com a expansão da Estrada de Ferro de Sobral-Camocim para o Piauí, em 1911, as terras de Crateús foram cortadas pela ferrovia e, em 1912, duas estações de trem foram construídas no município: Crateús e Sucesso, e depois outras estações foram construídas em 1916 Poti, em 1918 Ibiapaba, em 1932 Oiticica e Santa Terezinha.

Devido ao acidente geográfico do cânion do rio Poti, que corta a Serra da Ibiapaba (Serra Grande) formando uma conexão natural entre Ceará e o Piauí, ao mercantilismo entre os dois estados e ao crescimento ao redor da estrada de ferro, Crateús desenvolveu-se como centro urbano e comercial no qual diversos grupos étnicos estão presentes, tanto etnias Indígenas (Tabajara, Potyguara, Calabaça, Kariri, Tupinambá) como de descendentes africanos (Quilombos: Quelmadadas).

1.3 Formação administrativa

No ano de 1832, a vila piauiense de Piranhas (Crateús) foi elevada à categoria de vila e distrito sob o nome de Príncipe Imperial do Piauí, sendo desmembrado de Castelo do Piauí pela lei geral nº 06-07-1832, com sede no núcleo de Piranhas. Em 1853 já tinha um distrito o Povoação de Pelo-Signal (atual município de Independência e compreendia as áreas dos atuais municípios de Quiterianópolis e Novo Oriente) sendo elevada à categoria de vila e desmembrada de Príncipe Imperial do Piauí (Crateús) no ano de 1857.

Em 1880, foi transferida da antiga província do Piauí para a província do Ceará através da Lei (decreto geral) Nº 3.020 de 22 de outubro de 1880. Em 1889, mudou o nome para Crateús tendo o nome oficializado através do Decreto de Lei Nº 01 de 2 de dezembro de 1889. Em 1911, foi elevado à categoria de cidade. Em 1920, o município já tinha 2 distritos: Barrinha (Ibiapaba) e Santana. Em 1929, o distrito Barrinha (Ibiapaba) muda o nome para Ibiapaba, e no mesmo ano é formado mais um distrito: Irapuã. Na divisão administrativa de 1933, Santana não figura como distrito municipal; no quadro só aparecia, além do distrito-sede, Graça, Ibiapaba, Irapuã e Tucuns.

Em 1938, Irapuã é rebaixado a povoado, e Graça muda o nome para Chaves, e mais dois distritos são criados: Oiticica e Poti. Em 1944, Chaves muda o nome para Rosa. Em 1951, Irapuã novamente é elevado a categoria de distrito e é criado mais um distrito: Montenebo. Em 1955, mais um distrito: Santo Antonio. Em 1963, Ibiapaba se emancipa e anexa o distrito de Oiticica, e no mesmo ano Montenebo também se emancipa (com o nome de Monte Nebo). Em 1965, Crateús anexa o território dos extintos municípios de Ibiapaba e Montenebo (ex Monte Nebo).

Em 1996, Crateús forma mais cinco distritos: Assis, Curral Velho, Lagoa das Pedras, Realejo e Santana.

Atualmente o município é dividido em treze distritos: Crateús (sede), Assis, Curral Velho, Ibiapaba, Irapuã, Lagoa das Pedras, Montenebo, Oiticica, Realejo, Santana, Poti, Santo Antônio e Tucuns.

Região de Planejamento do Ceará

A Lei Complementar Estadual nº 154, de 20 de outubro de 2015, define a nova composição da região de planejamento do Sertão dos Crateús, sendo a regionalização fixada em 13 municípios: Ararendá, Catunda, Crateús, Hidrolândia, Independência, Iporanga, Ipueiras, Monsenhor Tabosa, Nova Russas, Novo Oriente, Poranga, Santa Quitéria e Tamboril.

- Características geológicas e ambientais dominantes: Domínios naturais dos sertões e das serras áridas;
- Área territorial (km²) – (2010): 20.591,20;
- População – (2014): 348.844;
- Densidade demográfica (hab./km²) – (2014): 16,94;
- Taxa de urbanização (%) – (2010): 58,11;
- PIB (R\$ mil) – (2012): 1.689.837,10;
- PIB per capita(R\$) – (2012): 4.913,92;
- Porcentagem(%) de domicílios com renda mensal per capita inferior a ½ salário mínimo – (2010): 65,24.



Região Metropolitana de Crateús

Tramita na Assembleia Legislativa do Ceará o Projeto de Lei Complementar nº 07/17 que propõe a criação da Região Metropolitana de Crateús. O objetivo da proposta é agrupar todas as cidades da região do Sertão dos Crateús, formada pelos municípios de Independência (Ceará), Novo Oriente, Ipaporanga, Poranga, Ararendá, Nova Russas, Ipueiras (Ceará), Hidrolândia (Ceará), Catunda, Monsenhor Tabosa, Tamboril (Ceará) e Crateús.

Subdivisão

Bairros

Centro da cidade de Crateús

Atualmente Crateús está dividida em 32 bairros (divididos por zonas). São eles:

Centro:

- Distrito Comercial (Centro);
- Bairro São Vicente;

Zona Sul:

- Bairro do Aeroporto;
- Morada dos Ventos II;
- Bela Vida;
- Campo Velho;
- Planalto;
- Planaltina;
- Cidade Universitária;

Zona Leste:

- Distrito Industrial;
- Nova Terra;
- Ipase;
- Maratoan;
- Santa Luzia;
- Morada dos Ventos I
- Fátima II
- Cidade Universitária Leste

Zona Norte:

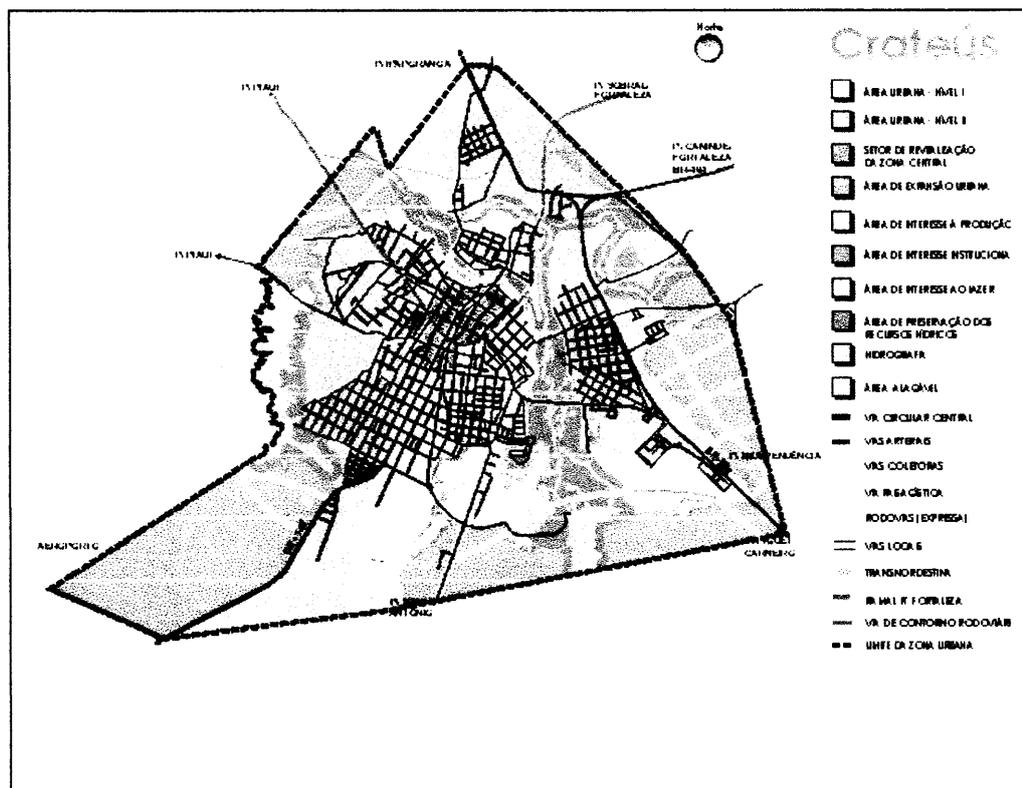
- Cidade Nova (Ilha);
- Patriarcas;
- Cidade 2000
- Cajás;
- Dom Frágoso;


Rafaela Machado
Engenheira Civil
CREA 0610816759

- Nossa Senhora das Graças;
- Venâncios I,
- Venâncios II;
- José Rosa;

Zona Oeste:

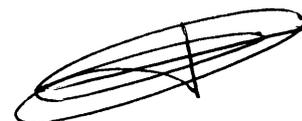
- Altamira;
- Fátima I
- Ponte Preta;
- São José;



1.4 Transportes

Rodoviário

Crateús está situado á 350 quilômetros de Fortaleza, o acesso rodoviário é feito pela pela BR-226 ou pela BR-020 (Rodovia Brasília-DF - Fortaleza-CE) que liga o Ceará ao Piauí e, conseqüentemente, ao Maranhão e ao Pará, além do terminal rodoviário de Crateús, onde se concentram as linhas intermunicipais e interestaduais. O sistema de transporte rodoviário (alternativo) da cidade é o Cooperativismo (Coopetranscrat) regulamentado pelo estado, órgão do Governo estadual, enquanto que o trânsito de veículos é fiscalizado pela Guarda municipal de Crateús (GMC). O transporte coletivo aguarda licitação para ser implantado, o mesmo será realizado por ônibus e é denominado Sistema Integrado de





Transportes de Crateús e região (SIT-CRAT). O sistema deve proporcionar ao usuário opções de deslocamento e acesso às diferentes zonas da cidade por meio da integração de tarifa única em terminais regionais. A rede é baseada em três tipos de linhas: as que fazem integração bairro-terminal, as que integram o terminal ao centro da cidade ou ainda a outro terminal.

Metroviário

O sistema de VLT está em fase de projeto e será operado pela Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos, empresa de capital social capitaneada pelo Governo do Estado do Ceará e tem como atual presidente Eduardo Hotz. Fundada em 2 de maio de 1997, a companhia é responsável pela administração, construção e planejamento metroviários no estado do Ceará, estando presente nos sistemas de Sobral, Cariri e Grande Fortaleza.

Atualmente a ferrovia na região dos Sertão de Crateús é utilizada para o transporte de cargas pela Ferrovia Transnordestina Logística. O governo do Ceará estuda a reativação do transporte de passageiros nas regiões de Iguatu e de Crateús. A licitação das obras civis do VLT foi orçada no valor de R\$ 50,9 milhões, a licitação prevê a contratação de uma empresa que deveria realizar a construção de 20 km de vias singelas (além de via duplicada na região das estações) e 15 estações, o sistema será o quarto a ser inaugurado no estado e atualmente transporta 1,5 mil passageiros por dia em todo o Ceará.

Aeroviário

O Aeroporto Regional de Crateús (Doutor Lúcio Lima) está localizado na Rodovia Estadual CE-187, Bairro Campo Velho distante 5 km do centro da Cidade. Denomina-se Aeroporto regional pelo fato de atender 20 cidades em dois estados diferentes (Ceará e Piauí), ajudando o estado cearense movimentar mais de 24 mil passageiros ao mês. Com um movimento intenso de aeronaves de pequeno porte e médio, o aeroporto de Crateús é de total e fundamental importância para os empresários que possuam aeronave ou utilizem o táxi aéreo. Foi reinaugurado no dia 18 de fevereiro de 2020. Possui uma pista de 1800m de asfalto. Tem área de embarque e desembarque de passageiros dotada de raios-x de raquete (mão), de corpo e bagagem de mão, é todo climatizado, dotado de porta automática, pequenos quiosques, uma lanchonete e um terraço panorâmico climatizado. Geralmente recebe aviões de pequeno porte como Caravan, Brasília e Bandeirante, operados por empresas de táxi aéreo, e aeronaves de médio porte como ATR-42, ATR-72 e EMB-190 da Embraer, operados por empresas de aviação regional e Nacional. E está apto a receber aviões de grande-médio porte como os Boeing 737-300, Boeing 737-700, Fokker - 100, AIRBUS - A320 e EMB -190 e EMB - 195 da Embraer, entre outros jatos particulares.

1.5 Aspectos geográficos e ambientais

As terras de Crateús fazem parte da Depressão geografica sertaneja, tendo ao oeste do município a Serra da Ibiapaba (Serra Grande), com elevações próximas dos 700 metros. Os solos são: lanossolos, latossolos e podzólicos. As formas de relevo a leste e maior porção do território são suaves e pouco dissecadas, produto da superfície de aplanamento em atuação no Cenozoico.

Vegetação

A predominância da caatinga arbórea (floresta caducifólio espinhosa), caatinga arbustiva aberta, mata seca (floresta sub-caducifólio tropical pluvial) e a vegetação de carrasco, xerofítia arbustiva densa de caules finos.

Nesta área de caatinga é possível encontrar mais de 350 espécies de plantas, dentre elas a gameleira; 57 répteis e anfíbios, 173 de aves, dentre estas o pica-pau-anão (espécie ameaçada de extinção) e 38 de mamíferos, dentre estas espécies ameaçadas de extinção temos: a onça-parda, o gato-do-mato. A fauna e a flora são protegidas graças a Reserva Natural Serra das Almas, que é reconhecida como Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN, pelo IBAMA.

Clima

Tropical quente semiárido com índice pluviométrico de 740 milímetros (mm) por ano, com chuvas concentradas de janeiro a maio e temperatura média compensada anual de 27 °C, com tempo de insolação de aproximadamente 2 665 horas anuais.

Segundo dados do Instituto Nacional de Meteorologia (INMET), referentes ao período de 1962 a 1970, 1973 a 1984, 1990 e a partir de 1995, a menor temperatura registrada em Crateús foi de 12 °C em 13 de fevereiro de 1963, sendo até hoje a menor temperatura mínima já registrada no Ceará. A maior atingiu 39,8 °C em 22 de dezembro de 2005. O maior acumulado de precipitação (chuva) observado em 24 horas foi de 140,2 mm em 27 de março de 1967. Outros grandes acumulados foram 134,2 mm em 29 de dezembro de 1967, 133,8 mm em 20 de março de 2003, 124,2 mm em 24 de março de 2003, 122,1 mm em 24 de novembro de 1995, 119,9 mm em 23 de março de 1997, 113,6 mm em 26 de janeiro de 2005, 113,4 mm em 12 de janeiro de 2004, 109,4 mm em 11 de janeiro de 1999 e 101,8 mm em 3 de fevereiro de 1967. Em janeiro de 2004 foi registrado o maior volume de chuva em um mês, de 644,3 mm.

Hidrografia e recursos hídricos

O município encontra-se dentro da Bacia do Rio Parnaíba, a única bacia hidrográfica do estado que não deságua no próprio estado. Devido a esse fator, as microbacias do município são relativamente pequenas e curtas, pois seus rios e riachos nascem no próprio município, limitando seu aporte e volume de água. Todos os rios dos municípios são intermitentes, secam na estação seca. Os principais açudes são: Carnaubal, Açude Realejo e Açude de Fronteiras. Todos são monitorados pelas COGERH (Companhia de Gestão e Recursos Hídricos do Estado do Ceará). As principais fontes de água fazem parte da bacia do Parnaíba, tendo como principal rio o Poti. O município possui diversos açudes, dentre os quais destacam-se os de maior porte como os açudes: Carnaubal ou Grotá Grande e Realejo. No momento esta sendo construído o Açude Fronteiras, no leito no rio Poti ao norte do município, um açude com capacidade de acumular 488.180.000 metros cúbicos de água.

Açude Carnaubal

Com conclusão no ano de 1990, o açude Carnaubal ou Grotá Grande tem capacidade máxima de acumulação de água de 87.690.000 milhões de m³. É o atual e único açude responsável pelo abastecimento urbano da sede do município. A construção desse reservatório foi fundamental para minimizar os problemas com falta de água que eram frequentes no município. Está localizado no leito do Riacho do Meio no distrito de Santo Antônio dos Azevedos.

Açude Realejo

Com conclusão de construção no ano de 1980, o açude tem capacidade máxima de acumulação de água de 31.551.120 milhões de m³, está localizado no leito do riacho Carrapateiras. Por muitos anos esse açude foi a única fonte de

abastecimento de água do município, que devido ao seu baixo volume de acumulação e a crescente demanda, sempre havia esgotamento do reservatório.

Açude Fronteiras

O nome açude Fronteiras se dá pelo fato da amplitude do mesmo já está sendo construído no leito do Rio Poti desde o ano de 2009, com o intuito de monitorar enchentes provenientes de riachos e rios que devem desaguar no mesmo, e a alta demanda populacional do município. Terá capacidade de 488.180.000 milhões de m³ assumirá posteriormente o posto de abastecimento urbano da sede do município e para abastecimento de pequenas comunidades no seu entorno, também como forma de perenização do Rio Poti.

Rio Poti

É principal rio do município, pelo fato do município se desenvolver em suas margens. sua nascente é na Serra dos Cariris Novos, município de Quiterianópolis e segue no sentido sul-norte passando por Novo Oriente até a cidade de Crateús, onde flui no sentido sudeste-noroeste, passando pela cidade de Teresina, Piauí, onde atravessa a Floresta Fóssil de Teresina e deságua no rio Parnaíba. Em seu leito foram construídas duas barragens: o Açude Flor do Campo, no município de Novo Oriente e o Açude Carnaubal, bem como a barragem de aproximadamente 800 metros, com paredes de concreto, que abastece Crateús e região.

1.6 Economia

Aspectos socioeconômicos

A maior concentração populacional encontra-se na zona urbana. A sede do município dispõe de abastecimento de água, fornecimento de energia elétrica, serviço telefônico, agência de correios e telégrafos, serviço bancário, hospitais, hotéis, ensino de 1º ao 3º grau de ensino médio e de formação universitária, também conta com a construção de uma biblioteca pública (Biblioteca Municipal Norberto Ferreira) e um teatro (Teatro Rosa de Moraes, mais conhecido como *Casa da Rosa*). Destaca-se ainda o 40º BI - Quadragésimo Batalhão de Infantaria com sede nessa cidade, situado no bairro dos Venâncios, à margem direita da BR-226 - Saída para a cidade de Independência que teve sua instalação e inauguração no ano de 1954 com o nome de 4º Batalhão Ferroviário e posteriormente passou a denomina-se de 4º BEC (Batalhão de Engenharia e Construção).

A partir de Fortaleza o acesso ao município, pode ser feito por via terrestre através da rodovia Fortaleza/Canindé/Independência BR-020/BR-226 ou Fortaleza/Canindé/Santa Quitéria BR-020/CE-257/CE-176 ou ainda via Fortaleza/Tianguá BR-222 até a vila de Aprazível, local por onde se segue através de rodovias do estado passando pelos municípios de Cariré, Varjota, Reriutaba, Pires Ferreira, Ipu, Ipueiras, Nova Russas até alcançar a sede do município. As demais vilas, lugarejos, sítios e fazendas são acessíveis (com franco acesso durante todo o ano) através de estradas estaduais, asfaltadas ou carroçáveis.

O extrativismo vegetal para a fabricação de carvão vegetal também faz parte da economia local, bem como a extração de madeiras diversas para lenha e construção de cercas, e ainda a extração da oiticica e carnaúba.

O artesanato de redes, chapéus-de-palha e bordados, também representa uma importante fonte de renda.

A mineração de rocha para cantaria, brita e usos diversos na construção civil é ainda incipiente.

Nas terras de Crateús foi constatada a presença de ametista, uma variedade do quartzo e jazidas de hematita, um importante minério de ferro e de cianita e de berilo utilizado na indústria de equipamentos espaciais e usinas atômicas.

1.7 Saúde pública

Hospital de Referência Regional São Lucas (HRC)

O Hospital Regional São Lucas, Popularmente HRC (Hospital Regional de Crateús), é o maior hospital público da rede da Secretaria Estadual da Saúde do Ceará, na região dos Sertão dos Crateús, cujo administrado pela Sociedade Beneficente São Camilo, é referência para o três Microrregiões, abrangendo dois estados (Sertão dos Crateús, Sertão dos Inhamuns e até Microrregião de Campo Maior no estado do Piauí) atende média e alta complexidade, regional, estadual e interestadual, especializado em clínica médica, cirurgia geral, cirurgia oncológica, terapia intensiva adulto, fisioterapia, fonoaudiologia, serviço social, psicologia, farmácia clínica, serviço de nutrição e dietética.

Hospital Municipal Gentil Barreiras

Hospital Municipal de Crateús, ou Centro de Especialidades Gentil Barreiras, cobre baixa e média complexidade, atende exclusivamente a cidade de Crateús.

Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas

Unidade de Pronto Atendimento de Crateús - UPA 24h Dr. Olavo Cardoso, Situada no Bairro Cidade Nova (Bairro da Ilha). (Estadual). É responsáveis por concentrar os atendimentos de saúde de média complexidade do município, compondo uma rede organizada em conjunto com a atenção básica e a atenção hospitalar. A unidade também possui o objetivo de diminuir as filas nos prontos-socorros dos hospitais da cidade, evitando que casos de menor complexidade sejam encaminhados diretamente para as unidades hospitalares, além de ampliar a capacidade de atendimento do Sistema Único de Saúde (SUS) na região.

Policlínica Regional de Crateús

A Policlínica Raimundo Soares Resende, atende a 302.148 moradores dos municípios da região Crateús, prestada uma gama alargada de cuidados de saúde, incluindo serviços de diagnóstico e de tratamento ambulatorio, sem necessidade de internamento. oferece os serviços de um leque diversificado de profissionais de saúde, incluindo médicos e enfermeiros de múltiplas especialidades. A policlínica de Crateús foi inaugurada em 14 de Março de 2014, pelo então secretário de Saúde do Estado do Ceará, Ciro Gomes, atendendo a 15ª região de saúde que corresponde aos 11 municípios da região de Crateús.

Saúde privada

Unimed Regional de Crateús

A Unimed Crateús atua desde 2001 como operador de planos de saúde no município. O Hospital da Unimed em Crateús é referência regional, é especializado em clínica médica, cirurgia geral, cirurgia oncológica, terapia intensiva adulto, fisioterapia, fonoaudiologia, serviço social.

Clinicas

Destacam-se no municípios clinicas , especializadas em diversas áreas.^[109]

- Climec (Clínica Médica de Crateús)
- Laboclínica
- Clínica São Camilo
- Clínica Regional Oftalmológica de Crateús
- Cliniafagu Crateús
- Centro Integrado de Cirurgia Oftalmológica (CINCO)
- Laboratório de Análises Clínicas Dr José Maria Leitão
- Clínica AMO

1.8 Cultura

A cultura crateuense é marcada pela diversidade de costumes, música e gastronomia e reflete traços culturais singulares devido a herança deixada pelos nativos e diversas raças, desde a europeia, libanesa até a africana, e pelos migrantes oriundos de outros Estados que aqui se radicaram.

Cultura popular

Produtos regionais

O artesanato indígena, principalmente o potyguara é muito comum na cidade. Na produção indígena se destaca a cerâmica, adornos, objetos em palha, barro e tecelagem. Também se destaca o artesanato rural como arreio, berrante e agro produtos. Em prédios públicos como a Casa do Artesão há disponível várias opções. Há também a Praça de Fátima, onde é comercializado trabalhos manuais.

Costumes

Diferente da capital do estado, os costumes em Crateús são a soma de povos que se radicaram na região, vindos de vários cantos do país, mais principalmente da Centro-Oeste, Região Sudeste e Norte do Brasil, além de imigrantes de outros países que vão de Portugueses até Chineses, transformando a cidade em um rico encontro de tradições, crenças e costumes.

Influência

Crateús foi colonizada pelo bandeirante Domingos Jorge Velho, que ao falecer em meados do final do século XVII deixou para a esposa (então viúva) Jerônima Cardim Fróis as vastas posses no Sertão nordestino. Dona Ávila em m 1721 arremata o rico vale de Crateús pela quantia de 4.000 cruzados e lhe foi dada a posse da fazenda Lagoa das Almas (distante 78 km do local onde hoje se erguera a cidade de Crateús), Mais coube a baiana Luiza Coelho da Rocha Passos anos depois, erguer a primeira capela em Devoção ao Senhor do Bonfim, sendo enviada uma imagem do Estado da Bahia para a então fazenda Piranhas (Crateús), hoje Santo padroeiro do município cuja influência católica no município é muito grande e percebe-se através dos costumes mais fortes da cultura local.

Música



Na música regional e local destacam-se os seguintes gêneros como o Forró, Sertanejo, MPB, Lambada, Brega e o Reggae.

Culinária

A culinária crateuense é fruto de uma mistura de ingredientes europeus, indígenas e africanos. Muitos dos componentes das receitas e técnicas de preparo são de origem indígena, tendo sofrido modificações por parte dos portugueses e dos escravos oriundos da África. Esses faziam adaptações dos seus pratos típicos substituindo os ingredientes que faltassem por correspondentes locais. A feijoada à brasileira, prato típico do país, é um exemplo disso. Os escravos trazidos ao Brasil desde meados do século XVI somaram à culinária nacional elementos como o azeite de dendê e o cuscuz. E as levas de imigrantes recebidas pelo país entre os séculos XIX e XX, vindos em grande número da Europa, trouxeram algumas novidades ao cardápio nacional e concomitantemente fortaleceram o consumo de diversos ingredientes.

As bebidas destiladas foram trazidas pelos portugueses ou, como a cachaça, produzida de forma caseira e destilada em alambiques de cobre, comumente fabricadas em algumas fazendas da região. Com a chegada de imigrantes europeus o vinho não só passou a ser consumido, como também produzido.

Na culinária municipal destaca-se o *beiju*, *tapioca* (estes as vezes acrescidos coco) e outros derivados de Mandioca como bolos e doces. Também destaca-se o tradicional *manzape*, preparado com massa puba de mandioca, mel de cana ou mel de rapadura, farinha de castanha de caju, erva doce e coco, quando pronto é envolvido em folhas de bananeira e assado em fornos a lenha. provém de origem indígena, das tribos que habitavam a região de Crateús e todo o oeste-norte do Ceará. Destacam-se também a rapadura, a batida e o tijolinho. estes provenientes da Cana-de-açúcar, E os doces de caju, amendoim, leite, castanha, goiaba entre outros.

1.9 Meio-ambiente

Em Crateús encontra-se a Reserva Natural Serra das Almas que é reconhecida pela UNESCO como Posto Avançado da Reserva da Biosfera, detentor de 6.300 hectares de área protegida (entre Crateús no Ceará e parte de Buriti dos Montes no Piauí), que é abrigo de uma amostra significativa da Flora e Fauna da Caatinga, único bioma exclusivamente brasileiro. Também servindo de resguardo a três nascentes e espécies ameaçadas de extinção no Bioma.

Já a Serra da Ibiapaba (Serra Grande), localizada a 23 km do município, atravessa o Estado do Ceará de norte a sul no extremo oeste, limitando-o com o Piauí. Caracterizando-se como uma cuesta, seu relevo possui uma escarpa íngreme voltada para o Ceará e outra, cujo declive, é bastante suave e gradual em direção ao oeste, voltada para o Piauí. As altitudes médias são de 750m. De norte a sul e de leste a oeste, ocorrem variações nítidas de condições climáticas. Na sua vertente voltada para a Depressão Sertaneja cearense, em especial na parte nordeste de cuesta, possui vegetação tropical frondosa e densa, sendo considerada Mata Atlântica, por está em uma zona de transição possui microbiomas de cerrado, matas dos cocais, floresta amazônica e caatinga, em alguns pontos, estas vegetações aparecem mescladas. Tem rica fauna, com muitas aves, roedores e mamíferos de grande porte, como onça-parda, veado-campeiro e paca. Nesta região ocorre a mais intensas pluviosidades do território cearense, superior a 2.000mm. Por outro lado, percorrendo-se alguns quilômetros para oeste, as chuvas orográficas não são mais tão intensas e configuram um clima semiárido com vegetação de carrasco. Da mesma forma, do norte para o sul, vão diminuindo as pluviosidades, o que resulta na predominância da caatinga na parte sul da cuesta, particularmente após o boqueirão geograficamente constituído pelo Rio Poti¹³⁴ a área destaca-se na

função de produção rural, o que desencadeou o desenvolvimento da agricultura familiar em Crateús com destaque para a grande produção de milho e feijão, no sopé dos ricos vales da Serra grande.

Já o Rio Poti é principal rio do município, cujo município se desenvolveu em suas margens. O Poti nasce na Serra dos Cariris Novos, município de Quiterianópolis, e segue no sentido sul-norte passando por Novo Oriente até a cidade de Crateús, onde flui no sentido sudeste-noroeste, passando pela cidade de Teresina, Piauí, onde atravessa a Floresta Fóssil de Teresina e deságua no rio Parnaíba. Em seu leito foram construídas duas barragens: o Açude Flor do Campo, no município de Novo Oriente, bem como a barragem de aproximadamente 800 metros, com paredes de concreto, que abastece Crateús e região. Já pertenceu totalmente ao Estado do Piauí, até o ano de 1880. O Decreto Régio 3.012 de 22 de outubro do mesmo ano, assinado por Dom Pedro II, entregou ao Ceará as nascentes do Rio Poti até o ponto do Boqueirão, na Serra da Ibiapaba. Na região existiam as cidades de Independência (Ceará) e Príncipe Imperial, hoje Crateús.

1.10 Turismo

O turismo também é uma das fontes de renda, devido as belezas naturais e monumentos históricos como:

- Arco de Nossa Senhora de Fátima
- Monumento a Coluna Prestes (de Oscar Niemeyer)
- Estádio Juvenal Melo
- Rádio Poty de Crateús
- Aeroporto regional de Crateús.
- Lagoa das Pedras (Crateús).
- Furnas dos Caboclos (Montenebo).
- Canyon do Rio Poti,
- Serra de Ibiapaba.
- Grutas e cavernas.
- Castelo de Pedra.
- Olho d'Água.
- Açudes Carnaubal e Realejo.
- Reserva Natural Serra das Almas (aberta à visitaç o).
- a centenária Casa de Farinha.
- a Serra dos Tucuns.

Eventos culturais e de negócios

Os principais eventos culturais s o

- Carnafolia - Em Fevereiro.
- Cavalgada de Crateús - Em Março
- Feira de Negócios Agropecu rios (FENAC) - Em Maio.
- Festivais de Quadrilhas Juninas - De Junho   Julho.
- Anivers rio de Crateús (6 de Julho).

- FEIJUCRAT, (6 de Julho).
- Festival de Teatro Amador - Em Julho.
- Festejos do Distrito de Assis - Em Agosto.
- Festejos do Distrito de Montenebo - Em Setembro,
- FENECRAT - Em Outubro,
- CARNACRAT, Micareta de Crateús - Em Novembro.
- Festa do Padroeiro: Senhor do Bonfim - Em Dezembro.
- Festa do Natal, na praça Gentil Cardoso - Em Dezembro.

1.11 Educação superior

Possui três faculdades públicas, (uma estadual e duas federais), além de outros polos particulares.

As faculdades existentes em Crateús são:

- Universidade Estácio de Sá
- Faculdade Princesa do Oeste (FPO);
- Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA)
- Faculdade de Educação de Crateús (FEC), polo da Universidade Estadual do Ceará;
- Instituto Federal do Ceará (IFCE);
- Faculdade Integrada da Grande Fortaleza (FGF);
- Universidade Norte do Paraná (Unopar);
- Universidade Federal do Ceará (UFC);
- Centro Universitário Internacional (Uninter);

2.0 CONCEITO

Os sistemas de limpeza urbana são basicamente constituídos por atividades de coleta e transporte de resíduos e outras ações conhecidas como serviços correlatos, pois atuam como acessórios aos primeiros. De um modo geral, podemos então descrever estas classes de serviços como:

- Coleta e transporte de resíduos: Serviços formados pelas atividades que utilizam ferramentas e equipamentos de coleta (como veículos coletores compactadores, por exemplo) para remover resíduos sólidos diversos localizados em vias e logradouros públicos do município; e
- Serviços complementares: Compreendem todos aqueles serviços que auxiliam a coleta, estando indiretamente associada a esta, principalmente por remover resíduos de vias e logradouros públicos e prepará-los para a coleta. Estão inclusos nessa categoria os serviços de varrição e poda, por exemplo.

Assim, o termo "sistema de limpeza urbana" caracteriza o objeto como serviços de engenharia, evitando possíveis erros de avaliação quando da publicação do aviso de licitações pelos meios oficiais, conforme exigido pela lei das licitações.

2.1 Objeto

Contratação de empresa especializada para Serviço de Limpeza Pública dos Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Crateús/Ce.

2.2 Justificativa

O município de Crateús atualmente devido ao seu porte e extensão faz-se necessário a terceirização do serviço de limpeza urbana que inclui: Coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, entulho, volumosos, resíduos de varrição, capina e poda, serviços de varrição e poda.

Diante do exposto segue especificações dos serviços a serem licitados neste objeto para cumprimento dos serviços de limpeza urbana garantindo a população condições sanitárias, higiênicas e de saúde pública, bem como um reflexo estético de uma cidade limpa.

3.0 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços que constituem o objeto da licitação deverão ser executados em conformidade as especificações pertinentes e demais elementos técnicos constantes neste termo. Devido a metodologia de trabalho aplicada no Município, será composto pelos seguintes serviços:

- Coleta e transporte de resíduos domiciliares e comerciais e Coleta e transporte de resíduos de varrição, capina, resíduos de poda, volumosos e entulho;
- Serviços de Varrição Manual;
- Serviços de Capina Manual;
- Serviços de Roçagem Manual;
- Serviços de Poda de Árvores;

4.0 PARÂMETROS PARA DIMENSIONAMENTO

4.1 POPULAÇÃO ATENDIDA

A população atendida para o serviço de coleta de lixo para a Sede do município foi de 90% e para o distrito e demais localidades, foi considerada entre 70% e 90% da população urbana e rural.

Segundo censo do IBGE do ano de 2022, a população para o município de Crateús é de 76.390 incluindo zona urbana e rural. Considerando um percentual de 72,30% para a população urbana, teremos uma população de 27,70% para a população rural. Então teremos 55.230 para a população urbana e 21.160 para a população rural, totalizando 76.390 habitantes.

A população atendida pelo sistema de coleta de lixo, será:

90% da população da Sede: $90\% \times 49.687 = 44.718$ habitantes.

Variando de 70% a 90% da população dos Distritos: **21.300 habitantes.**

4.2 COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS.

Ver na tabela abaixo a distribuição da população atendida e produção de lixo domiciliar e comercial por localidade.



Local	População Total 2022 (IBGE)(¹)	% de Atendimento	População Atendida	Taxa (kg/hab/dia)	Produção lixo kg/dia	Produção lixo m ³ /dia (*)	Produção lixo m ³ /mês
Sede	49.687	90,00%	44.718	0,85	38.010	165,26	4.957,80
Assis	1.362	70,00%	953	0,85	810	3,52	105,60
Curral Velho	2.556	70,00%	1.789	0,85	1.521	6,61	198,30
Ibiapaba	2.286	90,00%	2.057	0,85	1.748	7,60	228,00
Irapuá	1.834	80,00%	1.467	0,85	1.247	5,42	162,60
Lagoa das Pedras	1.941	80,00%	1.553	0,85	1.320	5,74	172,20
Montenebo	3.084	90,00%	2.776	0,85	2.360	10,26	307,80
Oiticica	217	80,00%	174	0,85	148	0,64	19,20
Poti	1.480	70,00%	1.036	0,85	881	3,83	114,90
Realejo	3.119	70,00%	2.183	0,85	1.856	8,07	242,10
Santana	2.197	80,00%	1.758	0,85	1.494	6,50	195,00
Santo Antonio	4.577	90,00%	4.119	0,85	3.501	15,22	456,60
Tucuns	2.050	70,00%	1.435	0,85	1.220	5,30	159,00
	76.390	86%	66.018	Total(m3/dia)	56.115	243,97	7.319,10

(¹) Censo do IBGE de 2022.

A população atendida pelo sistema de Coleta Domiciliar é de 86% da população total do município

(*) peso específico do lixo doméstico: 230kg/m³

Tipo de Coleta/Veículo de Coleta	População Atendida	Taxa (kg/hab/ dia)	Produção lixo kg/dia	Produção lixo m ³ /mês
População da Sede a ser atendida por Caminhão Compactador - Lixo domiciliar e comercial	44.718	0,85	38.010,30	4.957,80
População da Zona Urbana dos Distritos de Santo Antonio, Lagoa das Pedras Ibiapaba, Poti, Montenebo e Realejo a ser atendida por Compactador - Lixo domiciliar e comercial.	13.724	0,85	11.665,40	1.521,60
População da Zona Urbana das Demais localidades a ser atendida por caminhão carroceria - Lixo domiciliar e comercial.	7.576	0,85	6.439,60	839,70
Total	66.018		56.115,30	7.319,10

A coleta será realizada de segunda a sábado na Sede do município e duas vezes por semana para os distritos de Santo Antonio, Lagoa das Pedras Ibiapaba, Poti, Montenebo, Realejo Irapuá, Oiticica, Santana, Assis, Curral Velho e Tucuns.

Sendo assim, a distância mensal percorrida pelos veículos, apresentamos abaixo:

Para a Sede do município a distância diária percorrida pelos veículos é em média de 150,00 km para realizar a coleta de porta a porta e mais 22km para deslocar(ida e volta) até o ponto de descarga(Lixão).

O número de viagens para a coleta será em média 1,31 viagens por dia: $1,31 \times 22,0 \times 5 \text{ veículos} = 144,10\text{m/dia}$ de ida e volta até o lixão.

Distância Mensal percorrida pelo veículo para a coleta na Sede: $(150,00+144,10) \times 25,25$ dias úteis no mês:

7.426,03 km/mês.

Por falta de dados preciso, usamos 150,00km para distancia diária de coleta para a Sede do município, que seria 6,00horas/dia x 5km/h x 5 veículos.

Os cálculos do número de viagens e da quantidade do veículo e de sua capacidade, estão em planilhas anexa.

Para os distritos de Santo Antonio, Lagoa das Pedras Ibiapaba, Poti, Montenebo e Realejo a distância diária percorrida pelos veículos é em média de 44,00 km para realizar a coleta de porta a porta e mais 26,30 km em média para deslocar (ida e volta) até o ponto de descarga (Lixão).

Por falta de dados preciso, usamos 44,00km para distancia diária de coleta para os Distritos citados acima, que seria 4,40horas/dia x 5km/h x 2 veículos.

O número de viagens para a coleta será em média 2,72 viagens por dia. A distância mensal até o lixão das diferentes localidades, estão conforme abaixo:

Santo Antônio : Ida/volta ao lixão: 58,80km/dia x 8,00dias/mês x 2,72 viag/dia x 1 veic. =1.279,49km/mês

Lagoa das Pedras: Ida/volta ao lixão: 37,60km/dia x 8,00 dias/mês x 2,72 viag/dia x 1 veic. =818,18 km/mês

Ibiapaba : Ida/volta ao lixão: 72,80km/dia x 8,00 dias/mês x 2,72 viag/dia x 1 veic. =1.584,13km/mês

Poti : Ida/volta ao lixão: 47,00km/dia x 8,00 dias/mês x 2,72 viag/dia x 1 veic. =1.028,72 km/mês

Montenebo: Ida/volta ao lixão: 56,80km/dia x 9,25 dias/mês x 2,72 viag/dia x 1 veic. =1.429,09km/mês

Realejo: Ida/volta ao lixão: 42,60km/dia x 9,25 dias/mês x 2,72 viag/dia x 1 veic. =1.071,82 km/mês

Total (ida e volta ao lixão)= 7.205,42km/mês

Distância Mensal percorrida pelos veículos para a coleta nos Distritos de Santo Antonio, Lagoa das Pedras Ibiapaba, Poti, Montenebo e Realejo: (10,00 x 8+6,00 x 8 +8,00 x 8 + 6,00 x 8 + 8,00 x 9,25 + 6,00 x 9,25+7.205,42): **7.574,92 km/mês.**

Para os distritos de Irapuá, Oiticica, Santana, Assis, Curral Velho e Tucuns a distância diária percorrida pelos veículos é em média de 39,00 km para realizar a coleta de porta a porta e mais 30,98 km em média para deslocar (ida e volta) até o ponto de descarga (Lixão).

Por falta de dados preciso, usamos 39,00km para distancia diária de coleta para os demais locais, que seria 3,90horas/dia x 5km/h x 2 veículos.

O número de viagens para a coleta será em média 1,99 viagens por dia. A distância mensal até o lixão das diferentes localidades, estão conforme abaixo:

Irapuá : Ida/volta ao lixão: 60,00km/dia x 8,00dias/mês x 1,99 viag/dia x 1 veic. =955,20km/mês

Oiticica: Ida/volta ao lixão: 46,00km/dia x 8,00 dias/mês x 1,99 viag/dia x 1 veic. =732,32 km/mês

Santana : Ida/volta ao lixão: 70,20km/dia x 8,00 dias/mês x 1,99 viag/dia x 1 veic. =1.117,58 km/mês

Assis: Ida/volta ao lixão: 63,60km/dia x 8,00 dias/mês x 1,99 viag/dia x 1 veic. =1.012,51 km/mês

Curral Velho: Ida/volta ao lixão: 69,80km/dia x 9,25dias/mês x 1,99 viag/dia x 1 veic. =1.284,84km/mês

Tucuns: Ida/volta ao lixão: 62,20km/dia x 9,25 dias/mês x 1,99 viag/dia x 1 veic. =1.144,95 km/mês

Total (ida e volta ao lixão)= 6.247,41km/mês

Distância Mensal percorrida pelos veículos para a coleta nos Distritos de Irapuá, Oiticica, Santana, Assis, Curral Velho e Tucuns: (7,00 x 8+5,00 x 8 +6,00 x 8 + 6,00 x 8 + 9,00 x 9,25 + 6 x 9,25 + 6.247,41): **6.578,16 km/mês**

Os cálculos do número de viagens e da quantidade do veículo e de sua capacidade, está em planilhas anexa.

4.2.1 Dimensionamento do Pessoal

Para coleta na Sede



01 Motorista e 02 Garis Coletores por veículo.

01 Fiscal

Para recolhimento nos Distritos de Santo Antonio, Lagoa das Pedras Ibiapaba, Poti, Montenebo e Realejo

01 Motorista e 02 Garis Coletores por veículo.

Para recolhimento nos Distritos de Irapuá, Oiticica, Santana, Assis, Curral Velho e Tucuns

01 Motorista e 02 Garis Coletores por veículo.

4.2.2 Dimensionamento dos Equipamentos

Para coleta na Sede

- 05 Caminhões Compactadores com capacidade de 15m³.

Para recolhimento dos Distritos de Santo Antonio, Lagoa das Pedras Ibiapaba, Poti, Montenebo e Realejo

- 02 Caminhões Carroceria de madeira com capacidade de 10m³.

Para recolhimento nos Distritos de Irapuá, Oiticica, Santana, Assis, Curral Velho e Tucuns

- 02 Caminhões Carroceria de madeira com capacidade de 10m³.

4.2.3 Dimensionamento das Ferramentas Por Mês

Vassourão: 0,50 unidade

Pá quadrada: 0,17 unidade

Ciscador: 0,33 unidade

4.2.4 Dimensionamento dos Epi's por mês

• Uniformes /Gari

Calça Comprida de Brim	0,50
Camisa de Brim s/ Manga	0,50
Calçado e Meias	0,50
Capa de Chuva	0,25
Máscaras Semifacial Impermeável	4,00
Colete s/ bolso, em poliéster laranja fluor.	0,25
Gorro Califa	0,25
Protetor Solar	1,00
Luva Cano Longo	2,00

• Uniformes /Motorista/Fiscal

Calça Comprida de Brim	0,50
Camisa de Brim c/ Manga	0,50
Calçado e Meias	0,50
Boné	0,25

4.3 COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÕES E DEMOLIÇÕES (ENTULHO)

Ver na tabela abaixo a distribuição da população atendida e produção de resíduos de construções por localidade.

Local	População Atendida	Taxa (*) (kg/hab/dia)	Produção lixo kg/dia	Produção lixo m ³ /dia (**)	Produção lixo m ³ /mês
-------	--------------------	--------------------------	-------------------------	----------------------------------------------	--------------------------------------



Sede	44.718	0,54	24.148	18,58	557,40
Assis	953	0,54	515	0,40	12,00
Curral Velho	1.789	0,54	966	0,74	22,20
Ibiapaba	2.057	0,54	1.111	0,85	25,50
Irapuá	1.467	0,54	792	0,61	18,30
Lagoa das Pedras	1.553	0,54	839	0,65	19,50
Montenebo	2.776	0,54	1.499	1,15	34,50
Oiticica	174	0,54	94	0,07	2,10
Poti	1.036	0,54	559	0,43	12,90
Realejo	2.183	0,54	1.179	0,91	27,30
Santana	1.758	0,54	949	0,73	21,90
Santo Antonio	4.119	0,54	2.224	1,71	51,30
Tucuns	1.435	0,54	775	0,60	18,00
	66.018		35.650	27,43	822,90

(*) geração de entulho: 0,8kg/hab/dia x 90% x 75%

(**) peso específico do entulho: 1.300kg/m³

A coleta será realizada segunda a sábado na Sede do município e 02 (duas) a 03 (três) vezes por semana para os distritos. Para a realização de carga e coleta dos serviços na **sede** a distância diária percorrida pelos veículos é em média de 25 km para realizar a coleta em locais pontuais indicada pela fiscalização do município e mais 22km distância média para deslocar (ida e volta) até o ponto de descarga (Lixão).

O número de viagens para a coleta será em média 2,0 viagens por dia: 2,0 x 22,00 = 44,00km/dia de ida e volta até o lixão. Distância Mensal percorrida pelo veículo para a coleta sede: (25,00+44,00) x 25,25 dias úteis no mês: **1.742,25 km/mês.**

Para a realização de carga e coleta dos serviços nos distritos a distância média por dia é de 75,00 km para realizar a coleta em locais pontuais indicada pela fiscalização do município, incluindo o deslocamento até o ponto de descarga (Lixão).

O número de viagens para a coleta será em média 2,0 viagens por dia. A distância mensal até o lixão das diferentes localidades, estão conforme abaixo:

Santo Antonio e Lagoa das Pedras: Ida/volta ao lixão: 48,20km/dia x 8,0 dias/mes x 2,0 viag/dia x 1 veic. =771,20km/mes

Montenebo e Realejo: Ida/volta ao lixão: 24,85km/dia x 7,0 dias/mes x 2,0 viag/dia x 1 veic. =347,90 km/mes

Ibiapaba e Poti: Ida/volta ao lixão: 29,95km/dia x 6,0 dias/mes x 2,0 viag/dia x 1 veic. =359,40 km/mes

Irapuá, Oiticica, Santana, Assis, Curral Velho e Tucuns: Ida/volta ao lixão: 32,00km/dia x 4,25 dias/mes x 2,0 viag/dia x 1 veic. =272,0 km/mes

Total (ida e volta ao lixão)= 1.750,50 km/mês

Distância Mensal percorrida pelos veículos para a coleta nos Distritos: (20,00 x 8+15,00 x 7 +10,00 x 6 + 30,00 x 4,25 + 1.750,50): **2.203,00 km/mês.**

Os cálculos do número de viagens e da quantidade do veículo e de sua capacidade, está em planilhas anexa.

4.3.1 Dimensionamento do Pessoal

Para coleta na Sede e Distritos

01 Motorista e 02 Garis Coletores por veículo.

01 Fiscal.

4.3.2 Dimensionamento dos Equipamentos

Para coleta na Sede e Distritos

02 Caminhões Basculantes com capacidade de 12m³



4.3.3 Dimensionamento das Ferramentas Por Mês

Vassourão:	0,50 unidade
Pá quadrada:	0,17 unidade
Ciscador:.	0,33 unidade
Lona Rodoviária:	0,08 unidade

4.3.4 Dimensionamento dos Epi's por mês

- Uniformes /Gari**

Calça Comprida de Brim	0,50
Camisa de Brim s/ Manga	0,50
Calçado e Meias	0,50
Capa de Chuva	0,25
Máscaras Semifacial Impermeável	4,00
Colete s/ bolso, em poliéster laranja fluor.	0,25
Gorro Califa	0,25
Protetor Solar	1,00
Luva Cano Longo	2,00

- Uniformes /Motorista/Fiscal**

Calça Comprida de Brim	0,50
Camisa de Brim c/ Manga	0,50
Calçado e Meias	0,50
Boné	0,25

4.4 COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE VARRIÇÃO, CAPINA, VOLUMOSOS E PODA

Ver na tabela abaixo a distribuição da população atendida e produção de resíduos especiais urbanos.

Local	População Atendida	Taxa (kg/hab/dia)	Produção lixo kg/dia	Produção lixo m3/dia (*)	Produção lixo m3/mês
Sede	44.718	0,20	8.944	32,52	975,60
Assis	953	0,20	191	0,69	20,70
Curral Velho	1.789	0,20	358	1,30	39,00
Ibiapaba	2.057	0,20	411	1,50	45,00
Irapuá	1.467	0,20	293	1,07	32,10
Lagoa das Pedras	1.553	0,20	311	1,13	33,90
Montenebo	2.776	0,20	555	2,02	60,60
Oiticica	174	0,20	35	0,13	3,90
Poti	1.036	0,20	207	0,75	22,50
Realejo	2.183	0,20	437	1,59	47,70
Santana	1.758	0,20	352	1,28	38,40
Santo Antonio	4.119	0,20	824	3,00	90,00
Tucuns	1.435	0,20	287	1,04	31,20
	66.018		13.204	48,02	1.440,60

(*) peso específico do lixo público(varrição, capina e volumosos): 400kg/m3

(*) peso específico do resíduos de poda: 150kg/m3

média: 275kg/m3

Rafaela Machuca
Engenheira Civil
CREA 0610818759

A coleta será realizada 03(três) vezes por semana na Sede e 02 (duas) vezes por semana para as demais localidades.

Para a realização de carga e coleta dos serviços na **sede e demais localidades** a distância diária percorrida pelos veículos é em média de 60 km para realizar a coleta em locais pontuais indicada pela fiscalização do município

O número de viagens para a coleta será em média 2,0 viagens por dia. A distância mensal até o lixão, estão conforme abaixo:

Sede/Distritos : Ida/volta ao lixão: 25,00km/dia x 25,25dias/mês x 2,0 viag/dia x 3 veic. =**3.787,50km/mês.**

Distância Mensal percorrida pelos veículos para a coleta na Sede e nos Distritos: (60,00 x 25,25 + 3.787,50): **5.302,50 km/mês.**

Os cálculos do número de viagens e da quantidade do veículo e de sua capacidade, está em planilhas anexa.

4.4.1 Dimensionamento do Pessoal

01 Motorista e 02 Garis Coletores por veículo.

4.4.2 Dimensionamento dos Equipamentos

- 03 Caminhões Carroceria de madeira com capacidade de 10m3.

4.4.3 Dimensionamento das Ferramentas Por Mês

Vassourão: 0,50 unidade
Pá quadrada: 0,17 unidade
Ciscador: 0,33 unidade
Lona Rodoviária: 0,08 unidade

4.4.4 Dimensionamento dos Epi's por mês

• Uniformes /Gari

Calça Comprida de Brim	0,50
Camisa de Brim s/ Manga	0,50
Calçado e Meias	0,50
Capa de Chuva	0,25
Máscaras Semifacial Impermeável	4,00
Colete s/ bolso, em poliéster laranja fluor.	0,25
Gorro Califa	0,25
Protetor Solar	1,00
Luva Cano Longo	2,00

• Uniformes /Motorista

Calça Comprida de Brim	0,50
Camisa de Brim c/ Manga	0,50
Calçado e Meias	0,50
Boné	0,25

4.5 RETROESCAVEIRA – HORAS/MÊS

- A retroescavadeira é uma máquina que junta o braço de uma escavadeira com a parte traseira de um trator com uma pá carregadeira. O principal objetivo desse veículo é melhorar o desempenho dos serviços de limpeza urbana, fazendo carregando entulhos e até mesmo demolindo paredes. Além disso, uma retroescavadeira consegue ser aplicada nos mais diferentes serviços urbanos e rurais, ao fazer o carregamento de materiais, limpeza urbana, abertura de valas etc. Por conta disso, o uso da **retroescavadeira**, é importante para os serviços contratados.

4.5.1 Dimensionamento do Pessoal

- 01 Operador.

4.5.2 Dimensionamento dos Equipamentos

- 01 Retroescavadeira.

4.6 LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

4.6.1 Varrição manual de vias e logradouros públicos

Serviços de varrição de ruas e logradouros públicos têm como objetivo:

- Apoiar o serviço de coleta;
- Prevenir enchentes e assoreamento do sistema de drenagem urbana;
- Manter limpas ruas e logradouros públicos.

A conscientização popular através de campanhas educativas contribui com a redução de custos com a varrição e inibe as pessoas de lançar lixo em vias e logradouros públicos, incentivando o uso de cestos e depósitos de lixo.

O planejamento da varrição obedecerá:

- Definir os setores e respectivas frequências de varrição;
- Roteirizar e dimensionar a quantidade de pessoas e ferramentas necessárias;
- Quantificar a produção de lixo gerado.

A frequência de varrição é determinada pelo tipo de ocupação do solo, sendo diária em locais de grande aglomeração urbana e alternada ou semanal em áreas de maior adensamento populacional.

A varrição será ser feita manualmente, por apresentar maior geração de emprego para região.

Em áreas de grande fluxo de pedestres e veículos deve-se adotar a varrição noturna por apresentar maior produtividade.

Na varrição manual cada varredor deverá está munido de um carrinho tipo LUTOCAR ou SIMILAR, um vassourão e uma pazinha.

Dentre os serviços de limpeza pública de uma cidade, a varrição das ruas e logradouros públicos é, depois da coleta de lixo, o mais importante.

Além do aspecto sanitário que é fundamental, aparece o aspecto estético que somente uma boa limpeza dá.

À evolução e o rápido crescimento urbano das cidades têm provocado um aumento progressivo da extensão de suas áreas pavimentadas, exigindo, assim, uma ampliação quase constante dos serviços de varredura que, para assegurar uma perfeita limpeza, devem estar em permanente adaptação às novas condições.

Frequência de Varrição



A frequência da varrição manual será diária (segunda à sábado), no período diurno, e de acordo com a demanda solicitada pela Prefeitura.

Horário da Varrição

Será das 07h30min às 11h30min e das 12h30min às 16h30min.

Dimensionamento do Pessoal

- Varredores: 20 homens, para varrição diária sem repasses.
- Fiscal: 01 homem.

Dimensionamento dos Equipamentos

- Como teremos 20 varredores, precisaremos ter 20 carrinhos tipo Lutocar.
- 01 Caminhão para transporte de pessoal (constante da frota da coleta de lixo público).

Dimensionamento das Ferramentas por mês/varredor

Lutocar:	0,80 unidade
Vassourão:	2,00 unidade
Pá:	0,33 unidade
Ciscador:	0,33 unidade
Sacolas Plásticas:	202,00 unidades

Dimensionamento dos Epi's por mês

• Uniformes /Gari Varredor

Calça Comprida de Brim	0,50
Camisa de Brim s/ Manga	0,50
Calçado e Meias	0,50
Capa de Chuva	0,25
Máscaras Semifacial Impermeável	4,00
Colete s/ bolso, em poliéster laranja fluor.	0,25
Gorro Califa	0,25
Protetor Solar	1,00
Luva Cano Longo	2,00

• Uniformes /Fiscal

Calça Comprida de Brim	0,50
Camisa de Brim c/ Manga	0,50
Calçado e Meias	0,50
Boné	0,25

4.6.2 Capina manual de vias e logradouros públicos

Entende-se por capina de vias e logradouros públicos o corte completo rente à superfície do solo, da vegetação "invasora" existente nos mesmos, seja ela herbácea (gramíneas), arbustiva e/ou leguminosa. Inclui no serviço de capina a completa retirada de tocos, raízes e blocos de raízes remanescentes de roçadas feitas anteriormente nos locais; com o emprego de

enxadas, chibancas, picaretas ou ferramentas e instrumentos equivalentes; a raspagem de terra e barro; a varrição dos trechos capinados, inclusive calçadas e sarjetas;

Também é incluso ao serviço, o transporte até o destino final de todo material capinado e raspado.

Deverão ser contemplados pelos serviços de capina, todas as larguras das calçadas e sarjetas das vias beneficiadas, sendo que somente onde não for possível a identificação da largura da calçada através de limitadores, tais como muros ou cercas, deverá ser adotada uma largura máxima de 1,00 m e uma mínima de 0,60 m.

Não poderão ser deslocadas as equipes de capinação para realização de outros serviços, salvo em situações absolutamente indispensáveis para o atendimento, em casos emergenciais devidamente justificados, sob solicitação do MUNICÍPIO DE CRATEÚS, por escrito.

O serviço será executado no período diurno, iniciando às 07:30 horas, de segunda-feira a sábado e de acordo com a demanda solicitada pela Prefeitura.

Foi considerada como área de capinação a extensão linear de sarjeta fornecida para varrição, eliminando-se a região central da Sede do município que, em regra, é varrida diariamente e não acumula tanto mato ou terra. A largura média a ser adotada é de 0,80m e a periodicidade a cada 04(quatro) meses.

Frequência de Capinação

Dimensionamento do Pessoal (para a frequência 01x4meses)

Horário da Capinação

Será das 07h30min às 11h30min e das 12h30min às 16h30min.

Dimensionamento do Pessoal

- Capinadores: 25 homens, para capinação diária.
- Fiscal: 01 homem.

Dimensionamento dos Equipamentos

- Como teremos 25 capinadores, precisaremos ter 25 carrinhos.
- Além destes carrinhos, como vimos, terá necessidade de:

01 Caminhão para transporte de pessoal (constante da frota da coleta de lixo público)

Dimensionamento das Ferramentas por mês

Carrinho de mão:	0,08 unidade
Vassourão	2,00 unidades
Pá:	0,33 unidade
Ciscador:	0,33 unidade
Enxada:	0,33 unidade
Sacolas Plásticas:	202 unidades



Dimensionamento dos Epi's por mês

Uniformes /Gari Capinador

Calça Comprida de Brim	0,50
Camisa de Brim s/ Manga	0,50
Calçado e Meias	0,50
Capa de Chuva	0,25
Máscaras Semifacial Impermeável	4,00
Colete s/ bolso, em poliéster laranja fluor.	0,25
Gorro Califa	0,25
Protetor Solar	1,00
Luva Cano Longo	2,00

Uniformes /Fiscal

Calça Comprida de Brim	0,50
Camisa de Brim c/ Manga	0,50
Calçado e Meias	0,50
Boné	0,25

4.6.3 Roçagem manual de vias e logradouros públicos

Entende-se por roçagem de vias, áreas e logradouros públicos o corte completo rente à superfície do solo, da vegetação "invasora" existente nos mesmos, seja ela herbácea (gramíneas), arbustiva e/ou leguminosa. O corte deverá ser executado de forma mecanizada com emprego de roçadeira tipo costal, seguido do transporte de todo material até o destino final. Este serviço deverá ser executado com utilização da tela flexível de proteção do serviço de roçagem. Após a roçagem os garis capinadores da equipe deverão rastelar todos materiais removidos, confinando os em sacos plásticos para a sua posterior remoção.

O serviço será executado no período diurno, iniciando às 7:30 horas, de segunda-feira a sábado.

O serviço de roçagem é realizado em razão da limpeza de locais onde o mato ou o capim estão altos. A largura média a ser adotada é de 1,20m e a periodicidade a cada 03(três) meses.

Frequência de Roçagem

Dimensionamento do Pessoa (para a frequência 01x3meses)

Horário da Roçagem

Será das 07h30min às 11h30min e das 12h30min às 16h30min.

Dimensionamento do Pessoal

- Roçadores: 20 homens, para roçagem diária.
- Fiscal: 01 homem.

Dimensionamento dos Equipamentos

- Como teremos 20 roçadores, precisaremos ter 20 roçadeiras costal.
- Além destes carrinhos, como vimos, terá necessidade de:


Daniela Machado
Suplente Civil
CPF: 0310818759

01 Caminhão para transporte de pessoal (constante da frota da coleta de lixo público).

Dimensionamento das Ferramentas por mês

Ciscador: 0,33 unidade
Vassourão: 2,00 unidades
Roçadeira Costal: 0,17 unidade

Dimensionamento dos Epi's por mês

Uniformes /Gari Roçador

Calça Comprida de Brim	0,50
Camisa de Brim s/ Manga	0,50
Calçado e Meias	0,50
Capa de Chuva	0,25
Máscaras Semifacial Impermeável	4,00
Colete s/ bolso, em poliéster laranja fluor.	0,25
Gorro Califa	0,25
Protetor Solar	1,00
Luva Cano Longo	2,00

Uniformes /Fiscal

Calça Comprida de Brim	0,50
Camisa de Brim c/ Manga	0,50
Calçado e Meias	0,50
Boné	0,25

4.6.4 Serviço de Poda de Árvores

Será estimada uma quantidade de árvores a ser podadas no município com periodicidade de 3 vezes por ano.

As quantidades de árvores a ser podadas mensalmente será de acordo com demanda solicitada pela Prefeitura.

O serviço será executado no período diurno, iniciando às 7h30min, de segunda-feira à sábado.

Frequência de poda

A frequência da poda será diária (segunda à sábado), no período diurno, e de acordo com a demanda solicitada pela Prefeitura.

Horário da Poda

Será das 07h30min às 11h30min e das 12h30min às 16h30min.

Dimensionamento do Pessoal

- Podador: 18 homens, para poda diária.

Dimensionamento das Ferramentas e Materiais por mês/Podador

Facção: 0,50 unidade
Escada 4,5m: 0,08 unidade
Cinto de Segurança: 0,17 unidade



Rafaela Machado
Engenheira Civil
CREA 0610818759

Podador de Galhos: 0,17 unidade

Dimensionamento dos Epi's por mês

Uniformes /Gari Podador

Calça Comprida de Brim	0,50
Camisa de Brim s/ Manga	0,50
Calçado e Meias	0,50
Capa de Chuva	0,25
Máscaras Semifacial Impermeável	4,00
Colete s/ bolso, em poliéster laranja fluor.	0,25
Gorro Califa	0,25
Protetor Solar	1,00
Luva Cano Longo	2,00

5.0 ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

A descrição dos serviços a serem licitados é indispensável para que os partícipes do processo licitatório compreendam a natureza e particularidades de cada atividade prevista, bem como o seu dimensionamento. Este projeto básico é, então, uma peça imprescindível para execução de obra e deve transmitir aos licitantes as informações necessárias à boa elaboração de suas metodologias e propostas financeiras.

O projeto destinado a esta licitação envolve os serviços essenciais ao município de Crateús e da seguinte forma:

5.1 COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES E COMERCIAIS COM USO DE VEÍCULOS COMPACTADORES E CAMINHÃO CARROCERIA DE MADEIRA.

O serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos domiciliares e comerciais compreende o recolhimento de todos os resíduos domiciliares ou comerciais compostos basicamente por resíduos orgânicos, papéis, plásticos e outros que estejam devidamente acondicionados em calçadas e demais logradouros públicos desde que limitados a quantidade de 200 (duzentos) litros por dia e por domicílio ou estabelecimento comercial.

O serviço de coleta manual de resíduos sólidos domiciliares e comerciais será executado nas áreas, vias e logradouros públicos na Sede do município e nos distritos.

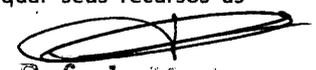
A coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares deverá ser executada de acordo com os horários de início definidos abaixo:

- Para o turno DIURNO: O início da coleta deverá se dar às 7:30h.

A coleta dos resíduos deverá ser executada de segunda-feira a sábado, em qualquer condição climática, atendendo especialmente as principais avenidas e ruas da Sede e dos distritos acima citados.

Após o final de cada itinerário de coleta, o veículo deverá ser encaminhado para área de disposição indicada pela Contratante onde será procedida a disposição final dos resíduos.

Havendo um aumento de resíduos a recolher, em consequência do crescimento da população, do número de estabelecimentos comerciais ou por outra ocorrência não prevista, a Contratada deverá adequar seus recursos às necessidades do serviço.



Rafaela Machado
Engenheira Civil
CREA 0610818759

Os agentes de limpeza deverão manusear e carregar os resíduos, adequadamente acondicionados em recipientes ou sacos plásticos, com o cuidado necessário para não danificá-los e evitar o derramamento nas vias públicas. Nos casos de danificação ou rompimento acidental dos mesmos, será de responsabilidade dos agentes de limpeza o recolhimento integral dos resíduos, utilizando as ferramentas auxiliares de coleta.

Os resíduos deverão ser transportados pelos veículos coletores de forma a não acarretar nenhum tipo de derramamento nas vias públicas.

Os resíduos depositados nas vias públicas, pelos munícipes, que estiverem fora dos recipientes deverão ser, obrigatoriamente, recolhidos pela Contratada.

Para coleta na Sede, cada equipe estimada para a execução da coleta e transporte de resíduos domiciliares e comerciais é composta de: 1(um) motorista, 2 (dois) garis coletores por veículo coletor do tipo compactador, bem como as ferramentas auxiliares de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções, tais como ciscadores, vassouras e pás.

Para coleta nos Distritos de Santo Antonio, Lagoa das Pedras Ibiapaba, Poti, Montenebo e Realejo a equipe será composta de: 1(um) motorista, 2 (dois) garis coletores por veículo coletor do tipo compactador, bem como as ferramentas auxiliares de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções, tais como ciscadores, vassouras e pás.

Para coleta nos Distritos de Irapuá, Oiticica, Santana, Assis, Curral Velho e Tucuns, a equipe será composta de: 1(um) motorista, 2 (dois) garis coletores por veículo coletor do tipo carroceria de madeira, bem como as ferramentas auxiliares de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções, tais como ciscadores, vassouras e pás.

Os motoristas e os garis deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizados e munidos de todos os equipamentos necessários, inclusive os equipamentos de proteção individual - EPI's.

O motorista deverá seguir rigorosamente o itinerário de coleta informado pela Contratante.

5.2 COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE ENTULHO, VARRIÇÃO, CAPINA, VOLUMOSOS E PODA

Entulho - Estes serviços compreendem o recolhimento e transporte de resíduos provenientes da construção, reforma, trabalho de conserto e demolição de edificação, pavimentação e outras obras que são dispostos clandestinamente em vias e logradouros públicos, sendo predominantemente compostos por materiais inertes.

Volumosos - Este serviço compreende o recolhimento manual de resíduos provenientes de restos de mortos de animais, móveis velhos abandonados nas vias pública, quedas de árvore e o seu transporte por veículos coletores. A efetiva execução do serviço ficará condicionada às emissões de Ordem de Serviço expedidas pela CONTRATANTE.

Resíduos de Varrição e Capina - Entende-se como raspagem de terra e areia em sarjetas e pistas de rolamento a resíduos de capina e de varrição e de limpeza efetuada com objetivo de eliminar obstáculos para o escoamento de águas pluviais, e liberar os fluxos normais de carros e transeuntes.

Resíduos de Poda - Este serviço compreende o recolhimento manual de resíduos provenientes da poda das árvores e o seu transporte por veículos coletores. A efetiva execução do serviço ficará condicionada às emissões de Ordem de Serviço expedidas pela CONTRATANTE.

Os serviços serão executados nas áreas, vias e logradouros públicos da Sede do município e distritos.

A coleta será executada no período diurno, iniciando às 7:30 horas de segunda-feira a sábado.

Cada equipe estimada para a execução dos serviços será composta de 1(um) motorista e 2(dois) garis coletores para cada veículo coletor tipo caminhão basculante para a coleta de entulhos, além de ferramentas auxiliares de trabalho, tais como: ciscadores, vassouras e pás. Para a coleta de resíduos de varrição, capina, volumosos e resíduos de poda o veículo coletor tipo caminhão carroceria de madeira.

A equipe do referido serviço deverá apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizada e munida de todos os equipamentos necessários, inclusive os equipamentos de proteção individual – EPI's.

Após o carregamento pleno do veículo transportador, o mesmo deverá ser encaminhado para área de destino final indicada pela Contratante onde será procedida a descarga e posterior disposição final dos resíduos.

Os resíduos transportados deverão ser cobertos com lona, em perfeito estado de conservação, devidamente fixada, cobrindo totalmente a carga transportada para evitar derramamento durante todo o trajeto do veículo até o destino final. Os locais atendidos por esse serviço deverão ser limpos e varridos pelos agentes de cada veículo.

5.3 SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL

Entende-se por varrição de vias e logradouros públicos o conjunto de atividades necessárias para juntar, acondicionar e remover manualmente os resíduos sólidos lançados ou acumulados – por causas naturais e/ ou pela ação humana – em todas as vias e logradouros públicos pavimentados da zona urbana, abrangendo sarjeta, passeios, canteiros centrais ajardinados ou não, esvaziamento de cestos coletores de resíduos para pequenos volumes e acondicionamento dos resíduos passíveis de serem contidos em sacos plásticos.

Essas atividades deverão ser empreendidas com o uso de equipamentos e ferramentas manuais. Qualquer que seja a forma de sua execução deverá abranger a retirada de resíduos sólidos soltos, inclusive terra e/ou areia, em pequena quantidade, que se encontrem sobre os passeios (calçadas).

As equipes de varrição não poderão ser deslocadas para realização de outros serviços, salvo em situações absolutamente indispensáveis, em casos emergenciais, devidamente aprovados pelo MUNICÍPIO DE CRATEÚS.

Os serviços serão realizados de segunda a domingo, incluindo feriados. As equipes deverão seguir a rota de vias repassada semanalmente pelo MUNICÍPIO DE CRATEÚS.

As frequências de varrição poderão variar desde varrição diária ate varrição quinzenal, dependendo da localização da via, tráfego, comercio, e outros fatores.

Os turnos de varrição dependerão das necessidades levantadas para cada bairro, devendo os horários de início e término de cada turno serem acertados junto ao MUNICÍPIO DE CRATEÚS.

O início dos serviços deverão se dar às 06 horas, podendo ocorrer alterações previamente comunicadas pelo MUNICÍPIO DE CRATEÚS.

A Contratada deverá estar apta a atender situações eventuais de trabalho em domingos e ou feriados, de acordo com programação prévia a ser fornecida pelo Município, quando deverá proceder a limpeza das vias e logradouros públicos nos

locais de realização de eventos cívicos, esportivos, religiosos, culturais e artísticos, antes, durante e logo após o término dos mesmos, de forma a restaurar suas condições de limpeza.

O produto dos serviços de varrição manual deverá ser disposto nos passeios ou locais apropriados, devidamente ensacados, para seu posterior recolhimento e remoção diária pela coleta de resíduos sólidos urbanos.

O esvaziamento das lixeiras públicas deverão ser realizados pelos agentes de limpeza, concomitantemente aos trabalhos de varrição nos respectivos turnos.

O produto do esvaziamento deverá ser acondicionado juntamente com o produto da varrição.

5.3.1 Especificações de equipamentos e equipe

Serão utilizados para execução dos serviços:

- Carrinhos de varrição serão do tipo “pontal (lutocar)”, constituídos de estrutura de aço ou ferro tubular, com rodas pneumáticas e tambores metálicos, com capacidade nominal de 100 (cem) litros de lixo;
- Vassouras com cepo de 44,6cm de comprimento, com 36 (trinta e seis) chumaços de piaçava distribuídos em duas fileiras possuindo ainda furos simétricos e inclinados, o que possibilita posição alternada do cabo para melhor aproveitamento da piaçava;
- Vassoura de piaçava, do tipo residencial com cabo curto;
- Pás para colocação de detritos nos carrinhos podem variar desde pás invertidas especialmente concebidas com cabo longo, que evitem que os varredores se abaxem, dobrando a espinha para aparar os detritos, até às pás quadradas comuns, com os cabos juntos ao punho, aproveitados de pás já usadas;
- Sacos plásticos na cor preta, com capacidade mínima para 100 litros, e espessura de 12,00 micras;

As equipes do serviço de varrição descritas acima serão solicitadas através de Ordem de Serviço da Secretaria Municipal competente à fiscalização do contrato, em sua totalidade ou parcialmente, dependendo da necessidade do Município de Crateús.

5.3.2 Transporte das equipes de varrição entre frentes de serviço

Visando melhorar o atendimento e propiciar maior conforto para o pessoal de varrição a CONTRATADA deverá disponibilizar veículo para transporte das equipes nos locais previamente estabelecidos para o início dos serviços as 7:30h, de Segunda-feira a Sábado.

O transporte também será disponibilizado durante toda a jornada de trabalho, devidamente aprovado /licenciado por órgão de trânsito competente, para efetuar o deslocamento dos varredores entre as frentes de serviço, inclusive com compartimento para ferramentas, em perfeito estado de conservação e segurança.

A rota das equipes de varrição é fixa de acordo com a tabela abaixo, podendo ser diária ou alternada, salvo alterações solicitadas previamente pelo MUNICÍPIO DE CRATEÚS:

A programação será elaborada pela Secretaria competente ao contrato e encaminhada semanalmente a empresa. Preferencialmente o serviço deverá ser realizado seguindo a sequência das ruas de cada bairro, não tendo dias fixos.

5.4 SERVIÇOS DE CAPINAÇÃO, ROÇAGEM E RASPAGEM DE LINHA D'ÁGUA

Os serviços de capina manual e roçagem de vias urbanas compreendem ao corte completo e a retirada da cobertura vegetal existentes nas guias das vias e logradouros públicos indicados pela, utilizando-se para tanto, ferramentas próprias e manuais. A roçagem consiste no corte da vegetação a uma altura de 5 a 10 cm acima do solo. É realizada quando se deseja evitar o deslizamento de terra e erosões ou por razões estéticas. Os serviços de raspagem de linha d'água têm um caráter especial para a limpeza Urbana, pois deixa um aspecto de asseio e higienização.

A metodologia de trabalho a ser aplicada à capinação manual e roçagem será àquela do corte completa e retirada da cobertura vegetal existentes nas guias de vias e logradouros públicos indicados, através da utilização de ferramentas próprias e manuais.

Todo material produzido deverá ser confinado ao longo das guias e dos logradouros atendidos, em locais previamente determinados, devendo ser recolhido pelos veículos da coleta de resíduos sólidos urbanos, no prazo máximo de até duas horas após a sua realização.

A metodologia de trabalho a ser utilizada na raspagem de linha d'água será a remoção de areia disposta nas sarjetas, utilizando-se para tanto, ferramentas e produtos próprios e manuais.

Todo material produzido pela raspagem de linha d'água deverá também, ser confinado ao longo das vias de guias e logradouros atendidos, em locais previamente determinados, devendo ser recolhido pelos veículos da coleta de resíduos sólidos urbanos, no prazo máximo de até duas horas após a sua realização.

5.4.1 Especificações de equipamentos e equipe

Deverão ser formadas 02 (duas) equipes para a execução destes serviços constituídas por 25 (vinte e cinco) garis capinadores equipado com enxada, pás, ciscador e carro de mão e 20(vinte) garis para os serviços de roçagem manual equipado com roçadeira profissional do tipo costal. Os serviços serão solicitados através de Ordem de Serviço pela Secretaria competente do contrato, em sua totalidade ou parcialmente, dependendo da necessidade do Município de Crateús.

5.4.2 Condições básicas para a execução dos serviços:

Durante a execução dos serviços de roçagem em vias, áreas e logradouros públicos, deverão ser preservadas as vegetações ornamentais, existentes nos locais a serem beneficiados, seja ela de qualquer porte e natureza.

A Contratada responsabilizar-se-á, integralmente, pelos danos causados àquela vegetação por conta da ação ou omissão de seus funcionários operacionais e/ou encarregados de turma.

A CONTRATADA deverá utilizar de forma obrigatória a tela flexível para proteção do serviço de roçagem.

Quando os tipos dos resíduos provenientes das atividades de roçagem, dificultar, por suas características o seu acondicionamento, deverão ser acumulados "in natura", em locais e em condições tais que não prejudiquem o trânsito de veículos e pessoas, bem como tornem possível seu recolhimento – pelo veículo coletor da equipe.

Nessas circunstâncias, todos os possíveis cuidados necessários e cabíveis deverão ser adotados, de modo a evitar o espalhamento dos resíduos acumulados, até o momento de seu recolhimento. Os resíduos deverão ser coletados em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.4.3 Transporte das equipes de capina e roçagem entre frentes de serviço

Visando melhorar o atendimento e propiciar maior conforto para o pessoal de varrição a CONTRATADA deverá disponibilizar veículo para transporte das equipes nos locais previamente estabelecidos para o início dos serviços as 7:30h, de Segunda-feira a Sábado.

O transporte também será disponibilizado durante toda a jornada de trabalho, devidamente aprovado /licenciado por órgão de trânsito competente, para efetuar o deslocamento dos roçadores e capinadores entre as frentes de serviço, inclusive com compartimento para ferramentas, em perfeito estado de conservação e segurança.

5.5 SERVIÇOS DE PODA

Será estimada uma quantidade de árvores a ser podadas no município com periodicidade de 3 vezes por ano.

As quantidades de árvores a ser podadas mensalmente será de acordo com demanda solicitada pela Prefeitura.

O serviço será executado no período diurno, iniciando às 7:30 horas, de segunda-feira a sábado.

5.5.1 Especificações de equipamentos e equipe

Para a execução destes serviços constituídas por 18 (dezoito) podadores para os serviços descritos acima serão solicitadas através de Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal competente do contrato, em sua totalidade ou parcialmente, dependendo da necessidade do Município de Crateús.

O serviço de poda poderá ser reduzido, ampliado ou repassado dependendo do período chuvoso ou do local de aplicação, onde haja tráfego intenso de pedestres e veículos. Todos os utensílios essenciais aos trabalhos serão de total responsabilidade da contratada.

5.5.2 Transporte das equipes de poda entre frentes de serviço

Visando melhorar o atendimento e propiciar maior conforto para as equipes de poda a CONTRATADA deverá disponibilizar veículo para transporte de todos nos locais previamente estabelecidos para o início dos serviços as 7:30h, de Segunda-feira a Sábado.

O transporte também será disponibilizado durante toda a jornada de trabalho, devidamente aprovado /licenciado por órgão de trânsito competente, para efetuar o deslocamento dos podadores entre as frentes de serviço, inclusive com compartimento para ferramentas, em perfeito estado de conservação e segurança.

6.0 QUANTIDADE MÍNIMA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

Os quantitativos de veículos, equipamentos e pessoal são os mínimos necessários para início dos serviços. Estes podem ser alterados na forma da lei de modo a atender possíveis necessidades do sistema de limpeza urbana da cidade durante o período contratual.

Ressalta-se que a mão-de-obra operacional (composta basicamente por garis ou agentes de limpeza e motoristas) será de responsabilidade da CONTRATADA, bem como o fornecimento das ferramentas e insumos operacionais.

6.1 Quantidade de Equipamentos

Os quantitativos de veículos e equipamentos encontram-se estimado na orçamentação de serviços anexa a este documento.

Deve observar-se que os quantitativos indicados na tabela são relativos aos equipamentos, veículos e pessoal disponíveis para atuar em serviços de limpeza urbana, não estando computado nesses os quantitativos relativos à reserva técnica.

7.0 CONSIDERAÇÕES SOBRE VEÍCULOS

Os veículos automotores com os equipamentos adequados e necessários a cada tipo de serviço deverão no mínimo obedecer aos dimensionamentos exigidos nos itens acima, para atender, de maneira adequada, a prestação dos serviços propostos. Todos os veículos automotores deverão possuir Certificado de Registro de Veículos (CRV) expedidos pelo órgão competente e atenderem prescrições do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE. As alterações de veículos ou equipamentos no cadastro somente serão autorizadas pela CONTRATANTE, desde que atendidas as exigências do edital.

A Contratada deverá aplicar o Plano de Manutenção dos veículos e equipamentos utilizados nos serviços contratados, baseado em: inspeções diárias; programa de manutenção preventiva e corretiva; programa de serviços internos e externos; programa de limpeza e reforma (lavagem, desinfecção e pintura periódica); programa de controle dos itens de segurança (iluminação, pneus etc.) e programa de manutenção, limpeza e reparos dos demais equipamentos (coletor carro-de-mão, cestos coletores e contêineres, dentre outros).

A Contratante efetuará avaliações bimestrais, ou quando se fizer necessário, na frota da Contratada, buscando verificar as condições ideais de funcionamento.

Será terminantemente proibido o transporte de pessoal entre a base e as frentes de serviço e ou entre elas, em carrocerias de caminhões exceto os agentes de limpeza dos veículos compactadores que deverão se deslocar no estribo traseiro de veículo, segurando firmemente as barras de apoio.

O transporte de funcionários entre a base e as entre as frentes de serviço e ou entre elas, somente será permitido em veículos destinados a transporte de passageiros conforme legislação específica. Nestes veículos de transporte de pessoal será vedado o transporte de ferramental, conforme normas do CONTRAN.

A descrição das características básicas de cada veículo é realizada a seguir:

- **Caminhões Compactadores 15m³** - Caminhão do tipo semipesado, motor a diesel, direção hidráulica, e peso bruto total mínimo 16.000 kg, carga útil máxima 11.000kg, distancia entre eixos 4,30m, potencia 190 CV, equipado com carroceria do tipo coletora de lixo, montada adequadamente à capacidade dos chassis, dotada de tomada de

força para montagem de caçamba compactadora de lixo com capacidade mínima de 15m³, fechada para evitar derramamento dos resíduos coletados nas vias públicas, com sistema de esvaziamento e descarga automáticos por meio de painel ejetor acionado por cilindro hidráulico telescópico. Veículo equipado com sistema de monitoramento de rotas por GPS.

- **Caminhão Basculante de 12m³** - Caminhão do tipo semipesado, motor a diesel, direção hidráulica, e peso bruto total mínimo 15.000 kg, carga útil máxima 10.400kg, distancia entre eixos 4,30m, potencia 190 CV, equipado com caçamba basculante aberta com capacidade mínima de 12m³ (incluindo a sobre grade) com tomada de força para acionamento de bomba hidráulica e dispositivo de travamento da tampa traseira, com grampos de amarração de lona tipo rodoviária e dotado de suporte de pás e vassouras. Veículo equipado com sistema de monitoramento de rotas por GPS.
- **Caminhão Carroceria de Madeira de 10m³** - Caminhão coletor de chassi de 2 (dois) eixos, 4 x 2 , e peso bruto total mínimo 13.000 kg, carga útil máxima 8.000kg, distancia entre eixos 3,30m, potencia 175 CV, equipado com carroceria de madeira com capacidade de 6m³ para transporte de resíduos. Cavalos com eixo simples. Carroceria de madeira aberta, construídas em forma de caixa retangular com descarga manual e com altura lateral entre 1,00 a 1,20 m, com grampos de amarração de lona tipo rodoviária e dotado de suporte de pás e vassouras. Veículo equipado com sistema de monitoramento de rotas por GPS.
- **Retroescavadeira** - Retroescavadeira com pneus, com potência de 88hp; Peso Operacional Nominal 8479 kg e Peso Operacional Máximo 11000 kg.

A manutenção dos veículos, bem como o fornecimento de seguro total são de responsabilidade das contratadas.

Todos os veículos apresentarão a identificação da Prefeitura do Crateús o nome da empresa contratada além de outras informações pertinentes tais como telefone para reclamações do Sistema de Atendimento ao Público - SAP.

8.0 CONSIDERAÇÕES SOBRE PESSOAL

Competirá à Contratada a admissão de gerentes, motoristas, técnicos, encarregados e agentes de limpeza e demais funções necessárias ao desempenho dos serviços contratados, correndo por conta desta todos os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza.

Só poderão ser mantidos em serviços os funcionários atenciosos e educados no tratamento dado ao munícipe, bem como cuidadosos com o bem público.

A fiscalização da CONTRATANTE poderá determinar o afastamento imediato de todo funcionário cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se o afastamento der origem a ação judicial, a CONTRATANTE estará isenta de qualquer ônus decorrente da determinação quanto do afastamento.

Durante a execução dos serviços, é absolutamente vedada, aos funcionários da Contratada, a execução de outras tarefas não especificadas no objeto contratual. Será terminantemente proibido, aos funcionários da Contratada, fazer catação ou triagem entre os resíduos recolhidos pela coleta domiciliar, de varrição ou de qualquer serviço executado para benefício próprio ou de terceiros. É proibida a ingestão de bebidas alcoólicas ou drogas, a solicitação de gratificações e donativos de qualquer espécie, sob qualquer circunstância de qualquer funcionário da contratada.

Todos os funcionários da contratada deverão apresentar-se nos locais e no horário de trabalho portando a identidade funcional sempre uniformizados e devidamente asseado, com vestimenta e calçados adequados, bonés, capas protetoras e demais equipamentos de segurança, quando a situação os exigir, estando sempre em conformidade com as normas de segurança vigentes.

Para efeito de uniformização de cálculos consideramos em 25,25 (vinte e cinco, vírgula vinte e cinco) o número de dias úteis trabalhados por mês, perfazendo um total de 185 h (cento e oitenta e cinco horas) efetivamente trabalhadas mês, salvo instruções em contrário.

9.0 EDIFICAÇÕES E INSTALAÇÕES

As instalações devem atender a toda a legislação em vigor no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho, e estarem localizadas em pontos permitidos pela legislação de posturas municipais.

A base central deverá possuir dentre outras as seguintes instalações: garagem ou pátio de estacionamento que comporte todos os veículos a serem disponibilizados pela contratada na razão mínima de 25m² (vinte e cinco) por caminhão, sendo terminantemente vedada a guarda e ou permanência de veículos e equipamentos em vias públicas quando não estiver a serviço, área para manutenção mecânica, área de lavagem e lubrificação com valas apropriadas, almoxarifados, sanitários, vestiários e refeitórios em espaços e quantitativos adequados e exigidos pelas Normas Regulamentadoras (NRs), salas de treinamento, área administrativa e de controle; gerenciamento operacional, central de comunicações, portaria para controle de veículos e pessoal.

10.0 FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do fiel cumprimento do contrato caberá, unicamente, à CONTRATANTE.

A Contratada deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando a fiscalização sobre casos de infrações previstas em Leis Municipais pertinentes ao assunto, notadamente sobre os casos de descargas irregulares de resíduos e falta de recipientes padronizados na via pública.

A Contratada se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, registro de pessoal e todos os materiais referentes aos serviços contratados.

11.0 UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S)

Os profissionais encarregados dos serviços de limpeza estão expostos ao contato com detritos e substâncias nocivas à saúde. Aliados aos procedimentos de segurança operacional, as equipes de trabalho contarão dentre outros com os

seguintes equipamentos de segurança, cuja efetiva utilização será fiscalizada diariamente. Convém observar que os serviços de segurança e medicina do Trabalho poderá em inspeções a locais de trabalho, solicitar alterações e ou determinar procedimentos para sanar situações não condizentes com a boa técnica e proteção dos trabalhadores.

Todos os funcionários terão no mínimo a seguinte composição de uniformes:

- Camisa tipo sol a sol ou similar, modelo e cor a serem definidos pela CONTRATANTE, com as marcas da Prefeitura do Crateús e da empresa.
- Calça tipo sol a sol ou similar, com elástico e cordão de algodão, modelo e cor a serem definidos pela CONTRATANTE, com as marcas da Prefeitura do Crateús e da empresa.
- Boné tipo sol a sol ou similar, modelo e cor a serem definidos pela CONTRATANTE, com as marcas da Prefeitura do Crateús e da empresa.
- Capa de chuva em plástico na cor amarela, sem mangas, tipo morcego, com as marcas da Prefeitura do Crateús e da empresa.

As especificações mínimas de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para os agentes de limpeza que atuarão na execução dos serviços licitados serão de acordo com a normatização pertinente.

12.0 SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Para efeito do cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho as normas abaixo relacionadas e ou outras legislações pertinentes deverão ser cumpridas integralmente: Norma Regulamentadora NR 04 - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho; Norma Regulamentadora NR 05 - CIPA; Norma Regulamentadora NR 06 - EPI's; Norma regulamentadora NR 07 - Programa de Controle Medico de Saúde Ocupacional, Norma Regulamentadora NR 09 - PPRA; Norma Regulamentadora NR 12 - Maquinas e equipamentos, Norma Regulamentadora NR 15 - Atividades e Operações Insalubres, Norma Regulamentadora NR 24 - Condições Sanitárias e de conforto nos Locais de trabalho.

13.0 PRINCIPAIS VIAS E CORREDORES DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS

Os principais corredores da cidade do Crateús são formados por vias com fluxo de pedestre ou veículos, áreas comerciais ou históricas e devem considerados como prioritários para os serviços constantes nesse projeto.

14.0 ÁREAS DE DIFÍCIL ACESSO

As áreas de difícil acesso onde o caminhão compactador não poderá circular, devem ser atendidas pelo caminhão basculante de 12m³(o mesmo veículo responsável pela coleta de entulho).

15.0 OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADAS

As contratadas submetem-se as seguintes regras:

- A completa execução dos serviços, obedecendo rigorosamente o planejamento ou programações propostos, bem como as Ordens Específicas de Serviço exaradas, as instruções apresentadas pela fiscalização e demais recomendadas das normas e legislação aplicáveis ao objeto desta licitação;
- Recrutar e fornecer toda mão-de-obra, direta ou indireta, máquinas, veículos, equipamentos e materiais necessários à perfeita execução dos serviços, inclusive encarregados e pessoal de apoio técnico e administrativo.
- Providenciar, antes do início dos trabalhos, para que todos os seus empregados sejam identificados e registrados e tenham seus assentamentos devidamente anotados em suas carteiras de trabalho, bem como atender demais exigências da Previdência Social, da Legislação Trabalhista em vigor, inclusive cumprir as convenções coletivas de trabalho e decisões em dissídios coletivos que forem aplicáveis.
- Pagar, como única empregadora, todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo de mão-de-obra, bem como os referentes ao respectivo seguro de acidente de trabalho.
- Regularizar junto aos órgãos e repartições competentes todos os registros e assentamentos relacionados à execução dos serviços, respondendo, a qualquer tempo, as consequências que a falta ou omissões do mesmo acarretar.
- Providenciar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a troca de máquinas, equipamentos e utensílios de trabalho que foram, comprovadamente, considerados pela fiscalização, em mau estado de conservação ou inadequados para os serviços.
- Comunicar a CONTRATANTE todo local de coleta cujo volume de resíduos sólidos com característica domiciliar, originários de estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços, que exceder a 200 (litros) diários por estabelecimento, para que o mesmo tome as devidas providencias.
- Regularizar, junto aos órgãos e repartições competentes, todos os registros, assentamentos, autorizações e licenças relacionados à execução dos serviços, inclusive no âmbito ambiental, respondendo, a qualquer tempo, pelas consequências que as faltas e omissões do mesmo acarretar.
- Manter, durante a execução do contrato, toda habilitação e qualificação exigidas na licitação. Todo pessoal em serviço deverá usar, obrigatoriamente, uniforme completo e equipamento de proteção individual EPI e coletiva EPC adequados, possuir capacidade física e mental para desenvolver adequadamente os serviços e ser treinado, em todos os níveis de trabalho. Para a execução dos serviços.
- A Contratada deverá dispor de instalações dotadas de equipamentos necessários ao apoio das atividades e se obriga a reforçar o seu quadro de pessoal e parque de equipamentos quando necessária para recuperação do atraso existentes, ou quando constatada sua inadequação, não importando tais procedimentos em ônus para a Prefeitura.
- Contratada assumirá integral responsabilidade por danos eventualmente causados à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto da presente licitação, isentando, assim, a Prefeitura de quaisquer reclamações que possam surgir conseqüentemente ao contrato, obrigando-se outro sim a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.

- Havendo aumento da demanda dos serviços, mediante avaliação da Prefeitura de Crateús a Contratada será autorizada a atender aos novos quantitativos.

16.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A PREFEITURA DE CRATEÚS para o cumprimento das atividades decorrentes dos serviços contratados obriga-se a:

- Colocar à disposição da CONTRATADA toda a documentação disponível referente aos serviços existentes; Dar apoio aos necessários entendimentos junto aos Órgãos Públicos para o adequado desenvolvimento das atividades da CONTRATADA; Fiscalizar a execução dos serviços contratados, zelando pela sua boa qualidade, inclusive recebendo e apurando queixas e reclamações dos usuários; Aprovar se conveniente, os projetos e planos de trabalhos a serem implantados ou modificados, bem como os respectivos pareceres e relatórios emitidos; Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas; Promover, caso comprovado a necessidade, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos preços dos serviços a serem cobrados pela CONTRATADA, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital.
- A PREFEITURA DE CRATEÚS poderá na forma do artigo 58 da Lei nº 8.666/93, modificar a forma de execução dos serviços, inicialmente prevista, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA, promovendo, se for o caso, a revisão das cláusulas econômico-financeiras para que se mantenha o equilíbrio contratual do mesmo.
- Considerando a natureza de serviços essenciais, própria do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao seu objeto, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela CONTRATADA, bem como na hipótese de rescisão do contrato.

17.0 LOCAL PARA DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

A destinação final dos resíduos, é um lixão localizado a 11 km da sede do município.

18.0 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto, serão medidos e apropriados pela CONTRATANTE, de acordo com os seguintes critérios de apresentação das equipes pela Contratada, em um turno de trabalho, de segunda a sábado.

Unidade : m3 / mês.

19.0 REFERÊNCIAS DAS FONTES DE DADOS

- INTRODUÇÃO: Wikipédia - <https://pt.wikipedia.org/wiki/Crateús>.
- POPULAÇÃO: Censo Demográfico do IBGE para ano de 2022.
- PRODUÇÃO DE LIXO POR HABITANTE : Conforme manual do TCE/CE e do Manual de Orientação para Análise de Serviços de Limpeza Urbana – TCE/GO e Manual Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólido- IBAM.

- PESO ESPECÍFICO DOS RESÍDUOS: Conforme manual do TCE/CE e do Manual de Orientação para Análise de Serviços de Limpeza Urbana – TCE/GO.

PRECISÃO DO NÚMERO DE VEÍCULOS: : Conforme manual do TCE/CE e do Manual de Orientação para Análise de Serviços de Limpeza Urbana – TCE/GO.

PRECISÃO DO NÚMERO DE VIAGEM/DIA: : Conforme manual do TCE/CE e do Manual de Orientação para Análise de Serviços de Limpeza Urbana – TCE/GO.



Rafaela Maciel
Engenheira Civil
CREA 0610818759